D = 1	
Pearo	
0 1	
Cardim	

Política e identidades corporativas no Portugal de D. Filipe I

277

Política e identidades corporativas no Portugal de D. Filipe I

Por Pedro Cardim

Entre os muitos estudos publicados pelo Professor João Francisco Marques, não há dúvida de que as páginas dedicadas ao clero e ao seu envolvimento na cena política dos séculos XVI e XVII ocupam um lugar especial. Para além de demonstrarem que é impossível compreender o processo político desse período sem ter em conta o papel desempenhado pela Igreja, os valiosos trabalhos de João Marques sugerem que a identidade corporativa do clero possuía, então, um peso enorme, sendo capaz de influenciar o desenrolar dos acontecimentos. Assim foi durante o chamado «período fllipino» - a que o professor Marques dedicou um dos seus mais aclamados trabalhos¹ -, e o mesmo se pode dizer dos anos que se seguiram à Restauração de 1640, durante os quais o clero teve um desempenho a todos os títulos determinante, galvanizando a população e protagonizando a propaganda de D. João IV É precisamente sobre este último tema que versa a dissertação de doutoramento de João Marques, o insigne historiador que agora é homenageado².

Este texto parte, precisamente, de alguns dos tópicos lançados pela obra do Professor Marques, e ao longo das páginas que se vão seguir analisaremos o reinado de D. Filipe I em terras lusitanas, procurando explicitar o modo como os interesses corporativos modelaram o processo político desse período. Assim, e tirando partido dos dados apresentados por uma série de estudos sobre esta temática recentemente publicados - boa parte deles por ocasião da efeméride da morte desse monarca, muito celebrada em Espanha durante o ano de 1998 -, começaremos por examinar o modo como o Rei Católico se posicionou perante os diversos corpos sociais que compunham o reino de Portugal; num segundo momento, explicitaremos o sentido das reformas político-administrativas postas em prática pela equipa governativa nomeada por D. Filipe I; por fim, analisaremos alguns dos principais conflitos originados pelo choque entre as medidas régias e os interesses corporativos portugueses.

A entrada de Portugal na esfera dos Habsburgo

Na sequência da crise sucessória que sobreveio em 1580, a 22 de Maio desse mesmo ano Filipe II de Espanha viajou até Badajoz, posicionando-se para uma entrada em Portugal. Pela mesma altura os governadores do reino saíam de Lisboa, passando, primeiro, para Setúbal, e depois para o Algarve, onde acabariam por assinar o reconhecimento dos direitos de D. Filipe ao trono lusitano. Contudo, Filipe de Habsburgo era, como se sabe, um entre vários candidatos ao trono português³, e tal levantou diversos problemas. Na verdade, e como

¹ João Francisco Marques, A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina, Porto, 1986.

João Francisco Marques, A Parenética Portuguesa da Restauração, 1640-1668: a revolta e a mentalidade, Porto, 1989.

³ Fernando Bouza Áivarez, «De un fin de siglo a otro. Union de Coronas Ibéricas entre Don Manuel y Felipe II», in AA.W., El Tratado de Tordesiílas y su Época. Congreso internacional de Historia, Valhadolid, 1995, pp. 1453-1463.

demonstrou recentemente Mafalda Soares da Cunha, a inexistência de normas de sucessão dificultou bastante a avaliação dos fundamentos legais invocados pelos diversos candidatos⁴. Coexistiam vários regimes sucessórios, e havia, para além disso, a possibilidade da assembleia de Cortes intervir, declarando o trono vago e apresentando-se como a entidade competente para decidir quem tinha direito a ocupá-lo.

Para além da questão do regime sucessório, o reinado de Filipe de Habsburgo em Portugal foi precedido por um outro debate não menos importante: quase todos hesitaram no moiiKiito de definir qual seria o estatuto do reino de Portugal caso entrasse para a esfera dos reis espanhóis. De facto, entre os oficiais da Monarquia Hispânica havia quem considerasse que a incoiporação de Portugal devia ser levada a cabo por uma via legalista e pacífica, ao passo que outros não tinham dúvidas em afirmar que esse reino podia ser incorporado pela via da conquista. Com o passar do tempo, esta última posição acabou por se tornar praticamente inevitável, sobretudo depois de D. António, Prior do Crato, apoiado por um punhado de seguidores mais radicais, ter afirmado a sua pretensão ao trono de Portugal. «II popolo è ostinatissimo di voler un rè naturale...» — escrevia Zuan Francesco Morosini, embaixador de Veneza em Madrid, a 4 de Fevereiro de 1579⁵ -, e D. António soube polarizar essas reservas patrióticas, tirando partido de muitos dos receios face a Castela e ao seu rei.

Em termos militares, a contenda sucessória ficou resolvida com a fulgurante entrada em Portugal das tropas de Filipe de Habsburgo. Porém, é interessante notar que mesmo depois do saque de Lisboa e das cenas de violência e de destruição que aí tiveram lugar⁶, muitos observadores coetâneos continuaram a hesitar no momento de qualificar o processo de entrada da Coroa lusitana na Monarquia Hispânica, oscilando entre a conquista e a agregação pacífica. A própria propaganda afecta a D. Filipe denota essa mesma ambiguidade, oscilando entre esses dois pólos⁷, e o mesmo sucede em vários testemunhos coetâneos. O enviado veneziano a Madrid, Matteo Zane, escrevia, a 29 de Outubro de 1581, que «Portogallo è regno conquistato et come tale si deve trattare à differentia delli altri che si sono dati volontariamente et à perció si deve guardare li privileggi et li patti accordatti id che non è necessário con questi ...»^s. De facto, da parte de alguns portugueses houve resistência armada contra as forças chefiadas pelo Duque de Alba, e D. Filipe teve a oportunidade de declarar que Portugal era uma conquista, quer dizer, poderia ter tirado partido dessa situação e alterado os foros do reino, adaptando-os às suas conveniências⁹. Contudo, e um pouco contra o que seria de prever, D. Filipe decidiu noutro sentido, acedendo a dialogar com os «três estados do reino» numa reunião das Cortes de Portugal.

⁴ Mafalda Soares da Cunha, «A questão jurídica na crise dinástica», in J. R. Magalhães (coord.), No Alvorocer da Modernidade (1480-1620), Lisboa, 1993, pp. 552-559.

⁵ Julieta Marques de Oliveira (org.l, Fontes Documentais de Veneza Referentes a Portugal, Lisboa, 1997, p. 189.

⁶ Diário de Erich Lassota de Steblovo, Polaco ao serviço de Philipe II, 1580-1584, Coimbra, 1913.

Fernando Bouza Álvarez, Portugal en la Monarquia Hispânica (1580-1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis dei Portugal Católico, Madrid, dissertação de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 1986 (2 vols.) (inédito), pp. 18 segs.

⁸ Julieta Oliveira, op. cit, 1997, p. 244.

⁹ Bouza Álvarez, Fernando, Los Austrias Mayores, Império y monarquia de Carlos I y de Felipe II, Madrid, 1996, p. 34.

Assim, a presença de D. Filipe I nas Cortes de Tomar, em 1581, tem de ser encarada como um gesto de conciliação¹⁰, pois significava que o recém-chegado monarca estava disposto a comunicar com os estados do reino, a escutar as suas reivindicações e a assumir compromissos. Filipe comportava-se não propriamente como um conquistador autoritário e implacável, mas sim como um senhor justo e benevolente que desejava retomar o curso ordinário dos acontecimentos em Portugal, alterando o mínimo possível os equilíbrios sociais estabelecidos. Como é bem sabido, na sequência das consultas realizadas durante a reunião de Cortes, todas as partes presentes - o rei, por um lado, e os três estados do reino, por outro juraram obedecer a uma série de condições, fixadas na Patente dos priuilegios perpétuos, graças & mercês de que el Rey Dom Philippe primeiro... fez mercê a estes seus Reynos, & Senhorios de Portugal... em as Cortes solemnes... Em Abril de 1581 (Lisboa, 1583). Magistralmente analisadas por Fernando Bouza Álvarez¹¹, as condições estabelecidas na Patente representavam como que um contrato entre o monarca e o seu novo reino, no qual se definia a modalidade de integração de Portugal na Monarquia Hispânica. Esse contrato era regulado, sobretudo, por imperativos morais, ou seja, estabelecia uma obrigação de obediência que pesava na consciência quer dos vassalos quer do rei. Enquanto o monarca respeitasse esses compromissos, os vassalos teriam a obrigação de manter a obediência ao seu senhor; porém, se o rei não cumprisse aquilo que havia prometido, os vassalos poderiam deixar de estar obrigados a essa obediência.

Para lá deste aspecto, a Patente também clarificava o estatuto de Portugal no quadro da Monarquia Hispânica, ao declarar que se tratava não propriamente de uma conquista, mas sim de uma agregação dinástica; além disso, enunciava, de forma clara, que o território lusitano devia continuar jurisdicionalmente separado dos restantes que integravam a Monarquia. No fundo, tal documento consagrava aquilo que, anos mais tarde, Luís Salgado de Araújo viria a designar de «Lei Régia de Portugal», no livro homónimo que publicou em 1627. Nessa obra, Salgado de Araújo defendia que a lei régia de Portugal era um conjunto de normas de carácter "constitucional" que acompanhava sempre o rei, mesmo se ele vivesse fora do reino¹², cabendo aos corpos sociais, e sobretudo aos tribunais, vigiar o cumprimento dessa «Lei». Ao definir o modo como o monarca devia relacionar-se com os corpos sociais, a Patente representava como que a verbalização daqueles que eram os princípios fundamentais da constituição política do reino de Portugal. Através desse texto as elites portugueses afirmaram que estavam dispostas a receber um rei não-natural, Filipe de Habsburgo, mas antes fizeram questão de pôr por escrito as condições dessa aceitação. Tal texto declarava que todo aquele que se proclamasse senhor dos portugueses tinha a obrigação de conhecer os princípios pelos quais estes se regiam desde tempos ancestrais, e essa obrigação era ainda

F. Bouza, «Introdução. Portugal nas cartas de D. Filipe I às suas filhas e o tempo de um Príncipe Moderno», in Cartas para duas Infantas Meninas, Lisboa, 1999, pp. 22 segs.

¹ Bouza Álvarez, «De un fin de siglo...», cit, 1995.

mais premente no contexto de 1580, pois tratava-se de um rei estrangeiro, logo, desconhecedor dos costumes e dos estilos governativos usados em Portugal.

Além disso, tratava-se do senhor daquela que era a mais poderosa monarquia do mundo, e para as elites portuguesas esse facto suscitava, simultaneamente, interesse e temor. Interesse, porque sabiam que poderiam vir a beneficiar dos vastíssimos recursos da Monarquia Hispânica; temor, porque receavam que a sua esfera jurisdicional fosse invadida pelos vassalos oriundos dos outros territórios que estavam sob o comando dos Habsburgo. Por esse motivo, a *Patente* delimitava, com clareza, o espaço político-jurisdicional que pertencia, a título exclusivo, aos naturais do reino, afirmando, de forma inequívoca, que esse novo rei de Portugal não tinha o direito de entregar a estrangeiros o governo, os postos e as mercês de Portugal. No fundo, mediante a *Patente* de Tomar os vassalos lusos declaravam que estavam interessados em beneficiar desta nova situação de agregação à Coroa do poderoso Filipe de Habsburgo; porém, e ao mesmo tempo, afirmavam, de forma clara, até onde podiam ir as intromissões desse mesmo rei D. Filipe ou dos seus vassalos não-portugueses.

As iniciativas governativas após 1581

À medida que iam sendo divulgadas as notícias que davam conta da postura conciliadora de D. Filipe, houve quem tivesse considerasse que o rei Católico fora demasiado brando com os seus novos súbditos portugueses. Um dos que manifestou esta opinião foi o atrás citado Zuan Francesco Morosini. A 26 de Dezembro de 1580 esse diplomata veneziano escrevia, com algum desagrado, que «[D. Filipe] procura in tutte le sue attioni di conformarsi piu che puo con li costumi, che usano li Re di Portogallo con quei populi...».

Assim, ao comprometer-se a respeitar a malha institucional de Portugal, desde o início o governo filipino não teve outra opção senão enveredar pela descentralização administrativa e pelo reconhecimento da competência governativa das autoridades naturais do reino. Contudo, tal situação não tardou a levantar problemas no que toca à articulação entre as jurisdições portuguesas e castelhanas. Como veremos mais adiante, nas décadas que se seguiram os conflitos de jurisdição sucederam-se, e tal fez com que a agregação de Portugal à Monarquia fosse sempre encarada como um assunto em aberto, sujeito a redefinições e a uma constante (re)negociação e troca de contrapartidas ¹³.

Antes de mais nada, e apesar de o monarca se esforçar por transmitir sinais de continuidade, a verdade é que, para a sensibilidade portuguesa, a entrada do reino para a esfera dos Habsburgo espanhóis significou uma certa ruptura, pois os portugueses estavam pouco habituados a lidar com um rei distante do reino. Habitando um território pequeno, sempre haviam contado com um rei próximo, e com uma corte itinerante e bastante pouco formalizada, onde o monarca era uma figura visível e acessível. Filipe de Habsburgo, pelo contrário, foi quase sempre um rei ausente e distante.

Outro foco de conflitos relacionava-se com o facto de o governo de D. Filipe ter apostado, desde cedo, num controlo mais apertado das instituições portuguesas e do sistema de

¹³ F. Bouza Álvarez, «1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e juízo do Portugal dos Filipes», *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 9/10 (1993), pp. 19 segs.

cobrança do fisco. Alguns oficiais régios não tardaram em assumir uma postura que podemos qualificar de «política», privilegiando decisões num grupo restrito de pessoas, cultivando o recato e até o secretismo. D. Filipe trouxe para terras lusitanas uma *sui generis* fusão entre um governo piedoso e regido por razões teológicas, e uma lógica governativa mais pragmática e utilitária, assente na agilidade de meios, na coordenação e na direcção mais centralizada, apoiada em raciocínios mais abertamente políticos e mais puramente económicos¹⁴. Cristóvão de Moura, um português há muito habituado à corte de Filipe, personificava bem essa postura¹⁵.

No fundo, o dispositivo filipino denotava possuir já uma vasta experiência adquirida na complexa gestão da Monarquia Hispânica. Importa referir, porém, que alguns sectores portugueses acolheram favoravelmente o ímpeto governativo introduzido pelo novo governo. Continuava muito viva a lembrança das convulsões da realeza de D. Sebastião, um monarca que tinha deixado uma memória nem sempre positiva, por ser um rei um tanto desregrado, um rei afastado do conselho, possuído pela paixão guerreira, expondo-se excessivamente e quase sempre mal aconselhado. Entre as elites portuguesas o reinado de D. Sebastião era recordado como um período marcado pela falta de controlo sobre o monarca e sobre as suas resoluções 16, razão pela qual não é de estranhar que muitos ansiassem por um Senhor como Filipe de Habsburgo, um chefe detentor de vastos recursos materiais e que tinha a reputação de ser justo. As elites portuguesas viram em Filipe II um Senhor disposto a distribuir recursos e capaz de manter uma situação que permitisse à nobreza conservar o seu património, e até mesmo acrescentá-lo, à custa do serviço na Coroa. Os nobres portugueses, mas também os «letrados», desejavam o reforço do sistema polissinodal, no qual ambicionavam ter bastantes oportunidades de carreira e de serviço.

A respeito da relação entre a Coroa e os corpos do reino, é oportuno recordar que, em 1598, ano da morte de D. Filipe, foi publicada em Portugal a tragédia *Castro*, de António Ferreira, uma peça literária onde é possível escutar muitos ecos do ambiente político a que acabámos de fazer alusão. Com efeito, a obra de Ferreira retrata todas as consequências nefastas que podiam advir de um rei que não escutava o conselho e que ignorava o «bem comum» do reino, deixando-se levar pelas suas paixões individualistas. Retrata, para além disso, o drama do príncipe D. Pedro dividido entre a paixão por Inês - ou seja, o amor individual e egoísta ligado à sua dimensão corpórea - e a amizade mais liberal e generosa que, como futuro rei, deveria sentir pelo «bem comum» do reino. Da trágica disputa entre esses afectos desencontrados acabaria por triunfar, como se sabe, o «bem comum» ¹⁷.

Não podemos esquecer que António Ferreira, a par de poeta, foi um observador privilegiado da cena política do seu tempo, pois serviu como Desembargador no Tribunal do

Cfr. com Bartolomé Ciavero, «Razon de Estado, Razon de Indivíduo» in Razon de Estado, Razon de indivíduo, Razon de Historia, Madrid, 1991, pp. 28 segs.

António Feros, «Lerma y Olivares. La práctica dei Valimiento en la primera mitad dei Seiscentos» in J. Elliott & A. Garcia Sanz (coords.), La Espana dei Conde Duque de Olivares, Valhadolid, 1990, p. 204.

⁶ Cfr. com António Feros, «"Vicedioses, pêro humanos": el drama dei Rey», Cuadernos de Historia Moderna, 14 (1993) pp. 118 segs.

⁷ Dionysia Camões, «António Ferreira e as ideias políticas da Renascença», *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, ano VIII, n.º 71-80 (1923-25) pp. 472-506.

Paço e na Casa do Cível. Na década de 1570, numa carta dirigida ao rei D. Sebastião, o mesmo António Ferreira escrevera os seguintes versos, com importantes implicações políticas:

«Somente em Deus razão he a vontade Absoluto poder, não o há na terra, Qu'antes será injustiça, e crueldade»¹⁸.

António Ferreira não foi o único que discorreu sobre os limites do poder régio e sobre a necessidade de respeitar as prerrogativas políticas dos diversos corpos sociais. Na verdade, durante essas décadas finais do século XVI abundaram as vozes que elogiavam aqueles reis Que favoreciam o «bem comum» do reino, e muitos foram os que denunciaram os males decorrentes do governo «absoluto» e autoritário. Em 1587, por exemplo, o catalão Jeronimo Merola escrevia a seguinte exortação: «Aprended pues hombre político, y metido en oras de gouierno que no aueys de ser vos para vos, sino para los que teneys baxo de vuestro gouierno. No aueys de querer gouernar para mandar, sino mandar para gouernar, no porque vos tengays autoridad y honrra, sino que Ia tenga Ia Republica» 19.

É bem possível que este ambiente tenha influenciado a postura do Rei Católico face a Portugal. Como vimos, através de uma série de opções de início reinado, D. Filipe procurou apresentar-se como um monarca disposto a escutar os seus novos vassalos portugueses, transmitindo também uma certa noção de continuidade. É nesse contexto que se inscreve a reunião das Cortes de Tomar, em 1581, e o mesmo se pode dizer da permanência no governo de alguns "sobreviventes" da anterior dinastia régia, como é o caso de Miguel de Moura, que já havia sido valido de D. João III, tendo igualmente servido a regente D. Catarina e o rei D. Sebastião. Como é bem sabido, quando ainda estava em Badajoz e pouco antes de fazer a sua entrada em Portugal, D. Filipe mandou chamar Moura, nomeando-o Conselheiro de Estado e Escrivão da Puridade. O mesmo Moura, em 1593, viria a ser um dos cinco governadores do reino²⁰. Não podemos esquecer que coube a Miguel de Moura a honra, mas também a responsabilidade, de ler o juramento, preito e menagem que os «três estados» fizeram nas Cortes de 1581. Foi ele quem proferiu a fórmula que formalizava o pacto estabelecido entre o rei e as elites portuguesas: «Juro a estes Santos Euangelhos coiporalmente com minha mão tocados, que eu recebo por nosso Rey & sefior verdadeiro & natural ao muito alto & muito poderoso Rey Dom Philipe nosso senhor: E lhe faço preito & menagem segundo foro & costume destes seus Reinos...». Nessa mesma ocasião o rei jurara «guardar vossos bons costumes, Priuilegios, graças, mercês, liberdades, & franquezas que pellos Reis passados nossos antecessores vos foram dados, outorgados & confirmados...»²¹ - um juramento com muitas implicações políticas, como veremos mais adiante.

⁸ «Carta a el Rei D. Sebastião», in *Poemas Lusitanos...* (Lisboa, 1598).

⁹ Jeronimo Merola, *Republica original sacada dei cuerpo humano...* (Barcelona, 1587), f. 20.

Chronica do Cardeai Rei D. Henrique, e Vida de Miguel de Moura Escripta por Elle Mesmo, Lisboa, 1840.

Os Instrumentos e escrituras dos autos seguintes. Auto do levantamento & iuramento d'el rey nosso Senhor, que vai a foi 1. Auto das Cortes de Tomar, a foi 9. Auto do iuramento do príncipe Dom Diogo nosso Senhor, a foi. 12. Auto do iuramento do Príncipe Dom Phelipe nosso Senhor, a foi. 17... (Lisboa, 1584) represen tam a fixação impressa dos compromissos assumidos nessa assembleia, mais um sinal de D. Filipe estava empenhado em seguir pela via do compromisso moral e legal.

O governo filipino da década de 1580 foi muito influenciado pelas opções governativas tomadas no início de reinado. O monarca hispânico e a sua equipa começaram por aprender como funcionava o sistema político português, ao mesmo tempo que davam início a um processo de captação das elites sociais e sócio-profissionais de Portugal. Estas, por sua vez, demonstraram prontamente que iriam zelar pela preservação do seu espaço jurisdicional face a intromissões vindas do exterior, mas ao mesmo tempo começaram a aprender como poderiam tirar partido da Monarquia Hispânica. A partir de meados do reinado algumas famílias portuguesas estenderam as suas redes de influência até Espanha, passando a residir em Valhadolid e em Madrid, a fim de participarem nesse vasto e rico sistema de distribuição de recursos que era a Monarquia Hispânica²². Assim, e como refere F. Bouza Alvarez, para as elites portuguesas 1580 proporcionou uma «súbita ampliação da arena política»²³.

Nas Cortes de Tomar decidiu-se, também, que enquanto estivesse ausente de Portugal o monarca seria representado por um vice-rei que teria de ser aparentado com a família real. Esta última exigência significava, implicitamente, que Portugal continuava a ser um reino e não uma província, garantindo-se desse modo o particularismo lusitano²⁴. Decidiu-se, para além disso, a criação do Conselho de Portugal, levada a cabo em 1582, um órgão consultivo que estaria permanentemente junto do rei, fazendo a ligação entre o mundo lusitano e a corte. Mais uma vez, a existência de tal conselho sublinhava a integração de Portugal, enquanto reino, na estrutura compósita da Monarquia Hispânica²⁵. Composto apenas por portugueses, esse Conselho trataria, a título exclusivo, de matérias de justiça e de fazenda, da concessão de mercês e da provisão de ofícios em terras lusas.

As demais concessões de D. Filipe I apontam no mesmo sentido da continuidade e do respeito pelo estatuto reinícola de Portugal: a manutenção de um conselho em Lisboa - prolongamento do Conselho de Estado instituído pelo regente D. Henrique em 1562 ~ o qual assessorava o vice-rei ou governador, não possuindo, porém, faculdades executivas; por último, a manutenção de uma Casa Real portuguesa e, ainda, de uma Capela Real²⁶.

Uma vez definido o regime em que assentaria a relação entre Portugal e a Monarquia Hispânica, as primeiras medidas governativas de D. Filipe I foram ditadas pela pressão dos acontecimentos. Entre elas avulta a nomeação de Alberto, arquiduque de Áustria, como vicerei de Portugal, em 1582. Como referimos atrás, a instituição vice-reinal visava atenuar a distância entre o rei, sistematicamente ausente, e os seus vassalos. Alberto era sobrinho de D. Filipe, e a sua nomeação ia ao encontro da exigência - estabelecida pelo *Estatuto de Tomar* - de que o vice-rei tinha de ser príncipe de sangue. Alberto teve como conselheiros D. Jorge

F. Bouza Álvarez, op. cit, 1994; veja-se, também de Bouza Alvarez, «La Relación de la nobleza portuguesa con la monarquia espanola» in Ana Maria Carabias Torres (ed.l, ias Relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los descobrimientos y la expansión colonial, Salamanca, 1994, p. 341.

Fernando Bouza Álvarez, «De las Alteraciones de Beja (1593) a la Revuelta Lisboeta dos Ingleses (1596). Lucha Política en el último Portugal dei primer Felipe», Studia Histórica - Historia Moderna, 17 (1997) p. 101.

²⁴ Bouza Álvarez, *op. cit,* 1986, p. 349.

Bouza Álvarez, op. cit, 1993, pp. 350 segs.

Diogo Ramada Curto, A Cultura Política em Portugal (1578-1642). Comportamentos, ritos e negócios, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, dissertação de doutoramento, 1994 (inédito) pp. 384 segs.

de Almeida (arcebispo de Lisboa), Pedro de Alcáçova Carneiro (vedor da Fazenda) e Miguel de Moura (escrivão da puridade), escolhas que apontam, uma vez mais, para uma solução de continuidade²⁷.

Uma das primeiras medidas do governo de Alberto de Áustria consistiu numa «devassa» aos oficiais de justiça. Sabemos hoje que tal devassa visava incutir disciplina nos oficiais da Coroa, tendo sido também uma forma de identificar aqueles que ainda se opunham à autoridade filipina²⁸. Contudo, essa devassa constituía também um primeiro ensaio de reforma da justiça, um sinal do empenho régio em alargar a sua esfera jurisdicional.

Os problemas que afectavam a administração da justiça em Portugal foram diagnosticados pelo jurista Rodrigo Vázquez de Arce²⁹, e, na sequência desse primeiro trabalho, um grupo de dignitários e de letrados - eclesiásticos e seculares - trabalharam desde Setembro de 1581, coordenados por Cristóvão de Moura e pelo próprio rei. Desse labor resultaram as primeiras disposições legais que visavam melhorar o estado da justiça e controlar, de forma mais apertada, o desempenho dos oficiais da administração da Coroa, tanto a nível central como periférico³⁰. Outro momento importante desse ímpeto reformador é a publicação do *Regimento do Desembargo do Paço*, a 27 de Julho de 1582, um documento que reafirma e reforça as competências daquele que era o mais importante tribunal da Coroa, pois controlava todo o oficialato régio (através da leitura de bacharéis, da gestão das promoções e do seu desempenho), confirmava as eleições de oficiais periféricos, e, por fim, arbitrava conflitos de competência entre os demais tribunais.

Um ano depois é publicado o *Regimento da Casa da Suplicaçam e da Relaçam do Porto e o Perdão geral com outras leys & provisões...* (Lisboa, 1583), o qual, por sua vez, fixa definitivamente em Lisboa a Casa da Suplicação. Paralelamente, é criada a Relação do Porto, um novo tribunal com cerca de vinte magistrados. Tinha à sua frente um Governador, e nos primeiros sessenta anos de existência da Relação esse cargo foi sempre ocupado por figuras da aristrocracia directamente nomeadas pelo monarca, e não por letrados, sinal de que o rei reservava esse posto para os seus homens de confiança³¹. Tal tribunal detinha jurisdição para o desembargo de «agravos» (violações do direito, civil e crime) e «apelações» (avaliação da matéria julgada) na parte norte do reino, enquanto que a Casa da Suplicação (Lisboa) ficava com as comarcas do sul³².

No entanto, a reforma da justiça empreendida pelo governo filipino não ficou por aí: entre 1583 e 1584 teve lugar uma inspecção ao estado da justiça em Angola; em 1585 realizou-se

Francisco Caeiro, 0 Arquiduque Alberto de Áustria, Lisboa, 1961.

Como escreve Matteo Zane, embaixador de Veneza em Madrid, a 29 de Outubro de 1581, cit. em Julieta Oliveira, op. cit, 1997, p. 272.

Stuart Schwartz, Sovereignity and Society in Colonial Brazil. The High Court of Bahia and its Judges, 1609--1751, Berkeley, 1973, pp. 45 segs.

J. V. Serrão, «0 surto regional português na legislação dos Filipes (1581-1625)», in AA. VV., Papel das Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal. Actas do Colóquio, Lisboa, 1975, pp. 381-462.

Francisco Ribeiro da Silva, 0 *Porto e o seu termo (1580-1640). Os Homens, as Instituiç*ões e o *Poder,* Porto, 1988, pp. 969 segs.

José Subtil, «A administração central da Coroa» in J. R. Magalhães (coord.), No Alvorocer da Modernidade (1480-1620), Lisboa, 1993.

uma importante «visita» ao Desembargo do Paço e à Casa da Suplicação; pela mesma altura os ouvidores das fortalezas da índia recebiam um novo regimento que lhes conferia mais poderes ante os capitães. Por fim, tiveram início as discussões sobre a reforma da justiça no Brasil, motivada pelo facto de o ouvidor geral que até aí existia não ser capaz de dar conta do crescente número de causas. No entanto, alguns oficiais brasileiros opuseram-se à criação de um novo tribunal, alegando que a colónia não tinha recursos suficientes para suportar tal instituição; outros, por seu lado, propuseram o reforço da jurisdição dos oficiais já existentes³³.

Enquanto decorriam estes debates, em 1587 ampliava-se a jurisdição dos oficiais régios da Guiné, e estava já em curso a revisão das ordenações do reino, as quais seriam aprovadas em 1595 e impressas em 1603, sob o título *Ordenações, e leis do Reino de Portugal. Recopiladas Por Mandado do Muito Alto Catholico, & Poderoso Rei Dom Phelippe o Primeiro...* (Lisboa, 1603)³⁴. Paralelamente, a jurisprudência conhecia uma época de grande produção doutrinal: em 1584 o jurista Bartolomeu Filipe publicava o seu *Tractado dei Conseio y de los consejeros de los Príncipes...*⁷¹⁵. B. Filipe fora professor de leis em Lisboa, em Salamanca e em Coimbra, e nessa obra, dedicada a Alberto de Áustria, vice-rei de Portugal, apresenta uma eloquente apologia do governo assente no conselho: apresenta o conselho como a essência do «bom governo» e o conselheiro como o melhor amigo do senhor, advertindo, ainda, para os perigos decorrentes dos conselheiros aduladores, mantendo-se sempre muito próximo do livro de Fradique Furio Ceriol, *El consejo y consejeros dei Príncipe*. É essencial «dar tiempo a Ia deliberación y dexar madurar el consejo por algunos dias...» afirma Filipe³⁶.

Anos mais tarde, em 1588, Álvaro Vaz fazia publicar Consultationum ac rerum judicatorum in Regno Lusitaniae... (Lisboa, 1588); e em 1602 é a vez de Jorge de Cabedo dar à estampa Praticarum Observationum sive Decisionum Supremi Senatus Regni Lusitaniae Pars Prima...; um ano mais tarde o mesmo Cabedo apresenta o seu famoso De patronatibus ecclesiarum regiae coronae regni Lusitaniae..., e em 1604 Manuel Mendes de Castro imprime o Repertório das Ordenações do Reyno de Portugal nouamente recopiladas. Com as remissões dos doutores do reyno, que as declarão, & concórdia das leis de partida de Castella... (Lisboa, 1604). Vivia-se, portanto, tempos de grande produção jurídica, sinal de que a administração filipina havia mobilizado o grupo dos letrados, contando com eles e com a sua competência técnica para idealizar e concretizar a sua intenção de reforma.

No tocante à fiscalidade, a equipa de D. Filipe I desenvolveu um certo esforço para atenuar a heterogeneidade e a descentralização que eram imperantes, a fim de alcançar um maior controlo sobre a administração fiscal. A respeito dos recursos financeiros da Coroa, os

S. Schwartz, op. cit, 1973, pp. 52 segs.

Nuno Espinosa Gomes da Silva, «Sobre os Compiladores das Ordenações Filipinas», Boletim do Ministério da Justiça, 264 (1977) pp. 5-28.

Tractado dei Conseio y de los consejeros de los Príncipes... (Coimbra, 1584).

B. Filipe, op. cit, 1584, p.26v.; poucos anos mais tarde, Henrique Garcez, um outro português, dedicava um livro à mesma temática, dirigindo a sua obra ao rei D. Filipe - Del reyno y de la institucion dei que ha de reynar, y de como deve averse los súbditos, y ellos con él... (Madrid, 1591).

oficiais da fazenda nomeados sob D. Filipe I cedo constataram que cerca de 60 % das rendas da Coroa provinham de direitos alfandegários. Como tal, as primeiras medidas visaram melhorar o sistema de cobrança dessas taxas, mas também incrementar o controlo sobre os juros e sobre o novo direito do sal, o qual constituía uma regalia dos reis de Portugal. No que toca às rendas que provinham do reino, foram apresentados alguns projectos de aumento do cabeção das sisas, mas tais propostas não chegaram a ser concretizadas. Por fim, o rei procurou melhorar a cobrança das rendas da Monarquia Hispânica, entre as quais contava-se a taxa sobre as exportações de sal, e ainda os donativos de homens de negócio e de comerciantes cristãos-novos.

À semelhança do que se passara no campo judicial, a equipa governativa de D. Filipe I para os assuntos da fazenda de Portugal teve de levar a cabo um estudo do sistema fiscal português, a fim de adquirir um conhecimento tão aprofundado quanto possível do mercado de recursos financeiros, bem como sobre o estado das rendas do reino e dos bens da Coroa. O objectivo era estabelecer a situação dessas rendas e saber ao certo se estavam justa ou injustamente alienadas; procurou-se, também, combater o contrabando e avaliar o nível da fraude que era praticada.

Como se sabe, a área fiscal era politicamente melindrosa e propensa a gerar descontentamento entre a população. De resto, logo no início do reinado, no compromisso de Tomar, os portugueses tinham exigido a manutenção das exacções tradicionais e a não-introdução de novos tributos. Nessa ocasião, D. Filipe acedera a esse pedido, comprometendo-se a não aumentar os encabeçamentos, e para lá disso, nos anos que se seguiram chegou mesmo a perdoar, pontualmente, o pagamento das sisas³⁷.

Mas não passou muito tempo até que começassem a surgir dificuldades financeiras. No entanto, e uma vez que tinha jurado que não iria lançar novos impostos nem aumentar os existentes, a D. Filipe restava apenas apostar na melhoria do sistema de cobrança, bem como na agilização da estrutura de administração do fisco, promovendo a introdução de formas mais expeditas de lidar com as questões financeiras, com destaque para as juntas. Importa não esquecer que a fazenda constituiu, por excelência, o sector governativo onde se vislumbraram as tentativas mais consistentes para alargar a esfera de autoridade da Coroa sobre o reino. No quadro da arte governativa daquela época, o sector da fazenda distinguia-se pela sua crescente especialização técnica - era a área dos "financeiros" -, mas destacava-se também pela racionalização que presidia às medidas implementadas. O objectivo era a optimização dos ganhos, e para realizar esses ganhos a equipa de Filipe de Habsburgo não hesitou, sequer, em estabelecer contactos com os cristãos-novos, a fim de obter recursos financeiros a troco de um perdão geral (1594). Foi também nesta área financeira que tiveram lugar as experiências mais precoces de fusão luso-castelhana, já que, aos poucos, foram sendo criados órgãos que integravam castelhanos e portugueses, órgãos esses que, em nome de uma maior eficácia, administravam conjuntamente as rendas procedentes de diversos territórios da Monarquia Hispânica.

Bouza Álvarez, *op. cit*, 1986, p. 681.

³⁸ J. Subtil, op. cit, 1993.

A estrutura institucional da administração fiscal foi melhorada: a 15 de Outubro de 1587 a Alfândega de Lisboa recebeu o seu *Foral e Regimento*. E em 1591 foi criado o Conselho da Fazenda, na sequência da impressão do novo Regimento da Fazenda, de 20 de Novembro de 1591. A publicação de tal regimento significava que os assuntos fiscais iriam passar a contar com uma maior especialização e centralização, naquilo que constituía uma séria tentativa para conferir mais coordenação ao comando financeiro. Em termos jurisdicionais, o Conselho da Fazenda sobrepôs-se a uma instituição pré-existente, a Casa dos Contos, pois tutelava as alfândegas, os arsenais, a Casa da índia e a Casa dos Contos; além disso, ficava responsável pelo despacho ordinário, preparava decisões régias na área da fazenda, detinha capacidade jurisdicional nas questões financeiras, fiscalizava os contratos de arrendamento e a organização de armadas da índia, podendo ainda mover processos de inquirição a oficiais da administração periférica. Nos anos que se seguiram o rendimento das Alfândegas aumentou muito, o que indicia que a cobrança e o controlo passaram a realizar-se de um modo mais eficaz.

Todavia, foi precisamente na área financeira que a administração de D. Filipe I enfrentou alguns dos mais sérios obstáculos. Sabemos hoje que o vice-rei Alberto lidou com sérias dificuldades financeiras para pagar os soldados que estavam ao seu serviço, e foi essa carência monetária que, em parte, motivou a reposição dos direitos dos portos secos em 1592, depois de terem sido suspensos no início do reinado. Em 1593 foi introduzido um novo tributo, o direito do consulado, que implicava o pagamento de 3% sobre todas as mercadorias que passavam na fronteira. A sua renda destinava-se a fazer face aos gastos da monarquia em Portugal, e para além de ter provocado uma grande alta de preços, gerou descontentamento entre a população. Registaram-se também algumas tentativas para aumentar o encabeçamento das sisas, e pouco tempo depois os mercadores de Lisboa e do Porto foram obrigados a fazer uma contribuição financeira para pagar os presídios de soldados castelhanos estacionados em terras lusitanas. Por fim, em 18 de Outubro de 1597 surgiu uma nova regulamentação que visava controlar, de modo mais eficaz, a venda do sal de Setúbal e do sal que passava pelo porto de Lisboa.

Aquilo que a administração filipina nunca conseguiu controlar foi o contrabando, prática endémica que, como demonstrou Jean-Frédéric Schaub, contava com a conivência das instituições portuguesas incumbidas de reprimir esse intercâmbio ilícito, ou seja, as alfândegas e os concelhos do litoral, órgãos que muito lucravam com esse tráfego³⁹. Quase todos os esforços da monarquia para controlar o contrabando foram infrutíferos, pois chocaram com interesses estabelecidos nas alfândegas, nas câmaras do litoral e, sobretudo, entre os homens de negócio. Quanto às instituições locais, elas conseguiram sempre resistir, com grande eficácia, a controlos vindos do exterior. Com o tempo, o contrabando foi-se tornando uma questão cada vez mais grave, pois, para além de provocar uma diminuição significativa das rendas alfandegárias da Coroa, significava um gesto de desobediência com consequências políticas imprevisíveis.

A par da justiça e da fazenda, as questões militares também estiveram na ordem do dia durante o governo de D. Filipe I, uma vez que, logo nos primeiros tempos do reinado, foi

³⁹ J.-F. Schaub, *op.* c/t, 1995, p. 446.

necessário abafar uma revolta na ilha Terceira⁴⁰, e, logo depois, debelar os vários focos de antonianos; paralelamente, era prioritário melhorar a defesa da linha costeira, através da criação de uma armada de costa. Devido à sua posição estratégica, a costa lusitana era muito vulnerável a ataques navais; contudo, pelas mesmas razões, serviu também os propósitos da ofensiva de D. Filipe contra Inglaterra: uma parte da estrutura logística da «Armada» foi, como se sabe, organizada em Lisboa (em 1588)⁴¹, e chegou-se a aventar a hipótese do Rei Católico se deslocar pessoalmente ao reino para supervisionar os preparativos. Tal viagem, porém, jamais se realizou.

D. Filipe e a colaboração das elites portuguesas

A par das iniciativas reformadoras que acabaram de ser descritas, o rei D. Filipe I desenvolveu aquilo que já tem sido designado por uma «política de captação» das elites territoriais de Portugal. Tal política visava garantir a colaboração dos grupos sociais politicamente influentes, pois o monarca sabia bem que, sem essa colaboração, dificilmente poderia exercer um domínio minimamente efectivo sobre o reino.

A colaboração das elites portuguesas foi alcançada mediante uma série de concessões, e entre elas destacava-se, como vimos, o facto de o *Estatuto de Tomar* declarar, de forma inequívoca, que o espaço jurisdicional dos portugueses era exclusivo dos naturais do reino. Como referimos atrás, esta condição tem de ser encarada como uma cedência, pois para além de vedar aos não-naturais o acesso ao mercado de recursos representado por Portugal, não impedia os lusos de entrarem no sistema de ofícios e de mercês da Monarquia Hispânica. Por outras palavras, aos castelhanos e às demais nações que estavam sob a alçada do Rei Católico proibia-se justamente aquilo que se autorizava aos portugueses.

Na linha desse princípio, a grande preocupação do estado eclesiástico, logo no início do reinado, foi assegurar que a distinção entre o clero português e o castelhano iria permanecer, e que o clero lusitano manteria o exclusivo dos benefícios e das rendas pertencentes à Igreja de Portugal⁴². Importa não esquecer que a área senhorial do clero era, então, vastíssima, e os grandes mosteiros administravam *in loco* as suas terras - ao contrário do que sucedia em muitos senhorios laicos -, o que fazia com que gozassem de uma enorme influência a nível local⁴³. A monarquia tinha, pois, todas as razões para contar com a Igreja e com os seus mecanismos de disciplina social.

Como tal, e seguindo a linha de actuação de D. Henrique I, o próprio D. Filipe I encarregou-se de afirmar a consonância entre o poder profano e o eclesiástico, promovendo a aplicação das disposições de Trento em terras lusitanas, fomentando a fundação de novos

Avelino de Freitas de Meneses, Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590). A Resistência Terceirense e as Implicações da Conquista Espanhola, Angra do Heroísmo, 1987.

⁴ Pedro de Paz Salas, La felicissima armada que el Rey Don Felipe nuestro sehor mando juntar en el puerto de la ciudad de Lisboa en el Reyno de Portugal. El Ano de mil y quinientos y ochenta y ocho... (Lisboa, 1588)

⁴² Bouza Álvarez, *op.* c/t, 1986, pp. 558 segs.

Nuno Gonçalo Monteiro, O Crespúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832), Lisboa, 1998, pp. 472 segs.

seminários - como o de Nossa Senhora da Esperança, em Viseu (1587), o da Guarda ou o de Portalegre (1590) - e revitalizando o seminário de Lisboa, fundado em 1566. Em 1581 foi publicado um novo *índex* de livros proibidos, o qual incluía a reimpressão do índice tridentino de 1564, censurando igualmente uma série de obras publicadas mais recentemente, isto é, entre 1564 e 1580. Estas e outras iniciativas significavam que também a monarquia estava empenhada em promover uma maior vigilância confessional. Poucos anos mais tarde, em 1597, era impresso em Lisboa o *Index* de Clemente VIII (29 Dez. 1596)⁴⁴.

Como notou Marcello Caetano, no decorrer da sua regência o cardeal D. Henrique muito contribuíra para o reforço jurisdicional da Igreja. Ao longo das décadas de 1560 e 1570 ocorreram diversos conflitos de jurisdição entre oficiais régios e oficiais eclesiásticos, e, na sequência desses conflitos, já sob D. Sebastião I, foi celebrada uma *Concórdia* que consagrava amplos poderes jurisdicionais às autoridades eclesiásticas. Tal *Concórdia* parece ser fruto daquilo que Caetano apelidou de «entusiasmo apostólico de D. Sebastião», pois alargava substancialmente a esfera de intervenção do clero; as suas disposições foram incluídas, anos mais tarde, nas *Ordenações Filipinas*⁴⁵. Ajuntar a este facto, a influência social e política dos clérigos era fortíssima: muitos eclesiásticos integravam os tribunais régios e os diversos conselhos da Coroa, vivendo-se uma muito acentuada interpenetração entre o poder profano e o poder religioso.

Recentemente, Federico Palomo chamou a atenção para um dos textos que melhor ilustra esta forte influência social e política do clero português: a Bula *In Coena Domini...*, um documento que obrigava os reis lusitanos a enviar a Roma as *ordenações* do reino, para que a Santa Sé avaliasse se tais disposições régias iam ou não contra as liberdades do clero. Tal bula não foi pacífica, e os primeiros protestos contra ela remontam ao reinado de D. Sebastião I. D. Filipe, da sua parte, abriu negociações com o papa com vista a suspendê-la. Porém, pouco tempo depois, e num claro gesto de desafio ao poder régio, D. Teodósio de Bragança, arcebispo de Évora, decidiu voltar a imprimir essa bula⁴⁶.

Cumpre não esquecer que o Cardeal Alberto, representante de D. Filipe I, para além de ocupar o cargo de vice-rei era também inquisidor-mor de Portugal. Nessa qualidade, em 1592 ordenou uma visita às várias inquisições do reino, a fim de avaliar as condições de funcionamento desses órgãos e o desempenho dos seus oficiais⁴⁷. Recorria-se, uma vez mais, à figura da «visita», um expediente de controlo com um carácter excepcional e que viria a ser muitas vezes praticado pela administração filipina⁴⁸. Para além de ser inquisidor-mor,

289

I.S. Révah, La Censure Inquisitoriaie Portugaise au XVIe siècle, vol. I, Lisboa, 1960.

Marcello Caetano, «Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal», Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, XIX (1965) pp. 40 segs.

Federico Palomo dei Barrio, *Poder y Disciplinamento en la Diócesis de Évora. El Episcopado de D. Teotónio de Bragança (1578-1602), Madrid*, Universidad Complutense de Madrid, Memória de programa de doctorado (inédito), 1994, pp. 99 segs.

F. Caeiro, op. c/t, 1961, pp. 270 segs.

J.-F. Schaub, «La visita de Diogo Soares: un procès politique en Castille au 17e siècle» in J.-M. Scholz (dir.), Faiistudien zur spanischen und portugiesischen Justiz. 15. bis 20. Jahrhundert, Francoforte no Meno, 1994, pp. 3-31.

Alberto acumulou outros cargos eclesiásticos, e tal permitiu-lhe interferir no clero lusitano: foi administrador do priorado do Crato - uma ordem militar detentora, como se sabe, de vastos domínios -, e foi também legado do Papa.

A um tempo senhor profano e religioso, Alberto de Áustria procurou alargar a margem de manobra do poder régio face à Igreja, e esforçou-se por identificar, no seio do clero, quais eram os apoiantes de D. António, Prior do Crato. Ao mesmo tempo que se desdobrava em manifestações de piedade católica, o representante de D. Filipe I tomou várias medidas que visavam cercear, de forma efectiva, o poder da Igreja, e o sinal mais visível dessa postura são os muitos conflitos jurisdicionais que então opuseram os oficiais régios aos oficiais episcopais⁴⁹. Nesse contexto de afirmação da jurisdição régia, não há dúvida de que alguns dos passos que foram dados supunham a negação daquilo que estava disposto no compromisso de Tomar, pois implicavam a interferência castelhana em assuntos da Igreja portuguesa: assim sucedeu quando se procurou impor a obediência do prior de Castela a todos os jerónimos lusitanos (1588), e o mesmo sucedeu em 1594, quando se tentou reformar em descalços ou recoletos os agostinhos portugueses - até aí eram calçados ou observantes -, mediante estatutos ao estilo dos aprovados em Toledo⁵⁰. Por outro lado, também os jesuítas portugueses se queixaram da intromissão de jesuítas espanhóis no seus assuntos.

No tocante à Companhia de Jesus, a acreditar em Dauril Alden parece que as relações entre D. Filipe I e os jesuítas portugueses não eram estreitas⁵¹. Em 1581 alguns jesuítas que questionavam os direitos de D. Filipe ao trono foram forçados a exilar-se, e sabemos também que existiam alguns padres da Companhia associados a círculos de Antonianos e à crença do sebastianismo. Em 1586 o rei ordenou ao italiano A. Valigniano a elaboração de um relatório secreto sobre todas as fontes de rendimento dos jesuítas na índia, e alguns anos mais tarde, em 1591, determinou que nenhuma ordem religiosa pudesse adquirir terras na índia, uma disposição que acabou por não ser cumprida, o que motivou a repetição dessa mesma ordem, em 1596. De resto, chegaram até hoje muitas queixas a respeito dos excessivos bens que os jesuítas detinham, tanto na metrópole como no ultramar, e é bem sabido que os inacianos estavam profundamente envolvidos no comércio de especiarias, sobretudo da pimenta.

Paralelamente, nas décadas de 1580 e 1590 registou-se um grande incremento na acção pastoral da Companhia de Jesus. Assim, o Colégio da Purificação, um dos principais da Universidade de Évora, começou a funcionar em 1580, e tanto a sua dotação como o número de alunos não pararam de aumentar nos vinte anos que se seguiram. Ao mesmo tempo, teve lugar a fundação de vários colégios jesuíticos e o desenvolvimento da Universidade

F. Palomo dei Barrio, op. cit, 1994, pp. 92 segs.

É desse período, também, o livro de frei Gerardo das Chagas, Defensam do dereyto e justiza que tem a Ordem de Sam Bernardo do Reino de Portugal no padroado dos mosteiros da mesma Ordem, apresentada a Magestade dei rey Catholico dom Felipe II peiio doutor... (s.L, 1594).

Dauril Alden, The Making of an Enterprise. The Society of Jesus in Portugal, Its Empire, and Beyond (1540-1750), Stanford, 1996, pp. 92 segs.; contudo, para Charles Boxer os jesuítas prosperaram durante o rei nado do primeiro dos três Filipes {Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola 1602-1686, Londres, 1952, p. 5).

de Coimbra, materializado no reforço da sua capacidade financeira e do seu poderio senhorial, na ampliação dos seus edifícios e, também, na publicação de novos estatutos (em 1592 e 1598)⁵². Em 1597 o famoso Francisco Suárez iniciava funções docentes nessa universidade, marcando decisivamente uma das épocas áureas dessa instituição de ensino.

No que respeita à aristocracia portuguesa, esse grupo esperava, essencialmente, que D. Filipe I contribuísse para a sua preservação e para o seu acrescentamento, e isso mesmo foi declarado logo no início do reinado. As condições estabelecidas pelo *Estatuto de Tomar* indicavam, de forma evidente, que a nobreza portuguesa desejava que o rei contasse com ela para o governo, colocando os seus membros em cargos de influência.

Importa não esquecer que, naquela época, a família aristocrática constituía o núcleoduro das fidelidades e das estratégias de conquista e de preservação do poder. Como tal, ao invés de desmantelar ou de tentar controlar completamente esses pólos de poder, o rei procurou utilizar a autoridade das elites naturais de Portugal para, através delas, exercitar parte da sua autoridade⁵³. Numa série de estudos recentes, Fernando Bouza Álvarez chamou oportunamente a atenção para o facto de terem então aparecido alguns clãs familiares ligados ao serviço dos Habsburgo, a saber: a Casa dos Moura, marqueses de Castelo Rodrigo (D. Cristóvão de Moura e o seu filho D. Manuel de Moura); a Casa dos Borja-Aragón (D. Juan de Borja); e, por fim, a Casa dos Silva (herdeiros de Rui Gomes da Silva, príncipe de Eboli, mas também herdeiros da linha de D. Juan de Silva)⁵⁴.

À semelhança do que acontecera com o clero, a ligação entre a nobreza portuguesa e D. Filipe I também envolveu uma cedência, pois desde o início o monarca deu garantias de que as pensões, tenças e moradias da Casa Real lusitana iriam apenas para naturais do reino. Nascia assim um sistema de relações que proporcionava amplas e proveitosas oportunidades de carreira à nobreza lusitana, uma carreira que podia ser desenvolvida tanto no governo de Portugal como em Castela, na índia⁵⁵ ou no Brasil, e ainda, mais tarde, na América espanhola. Tal carreira passaria, quase sempre, pela participação em conselhos palatinos e pelo desempenho de cargos de chefia militar, mas alguns nobres portugueses cedo integraram a diplomacia da Casa de Áustria, ocupando também postos eclesiásticos e de governo de territórios que faziam parte da Monarquia Hispânica, assim como ofícios superiores da Casa Real dos Habsburgo. Desse modo, uma boa parte dos aristocratas portugueses foi-se envolvendo no vasto sistema político da Monarquia, muito beneficiando dessa situação.

Cumpre assinalar que, no reinado de D. Filipe I o grupo nobiliárquico teve condições para se fortalecer, depois das convulsões do tempo de D. Sebastião, o qual era recordado, como assinalámos, como um rei "desorganizador" e individualista, porque nem sempre contava com a voz do conselho para governar, privilegiando, até, alguns validos; porque dava

J.-F. Schaub, «La Penisola Ibérica nei secoli XVI e XVII: la questione dello Stato», Studi Stohci, anno 36, 1 (Jan.-Mar. 1995) p 27 segs.

Fernando Bouza Álvarez, «1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e juízo do Portugal dos Filipes», Penélope. Fazer e desfazer a história, 9/10 (1993) pp. 17-27.

Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, «Vice-reis, governadores e conselheiros de governo do Estado da índia (1505-1834). Recrutamento e caracterização social», *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 15(1995), pp. 91-120.

sem medida, violando a justiça distributiva; e, também, porque parecia possuído por paixões desordenadoras, perturbando os equilíbrio^ sociais que estavam então a formar-se.

Os Habsburgo espanhóis, pelo contrário, favoreceram a aristocracia lusitana. Após 1580, e até 1640, surgiram 33 novos títulos nobiliárquicos⁵⁶, ao mesmo tempo que se acentuou a curialização da nobreza, a qual ficou cada vez mais dependente dos rendimentos decorrentes do serviço régio. Tal processo de ligação entre os nobres e a realeza foi encorajado pela própria Coroa, a qual alienou vastas jurisdições como recompensa pelos bons serviços que lhe foram prestados ⁵⁷, um gesto que indiciava que a realeza contava com os fidalgos para o governo territorial de Portugal. A monarquia muito contribuiu, também, para a estabilização do grupo nobiliárquico: a 5 de Junho de 1595 promulgou a lei que consagrava o morgadio, fundamental para a estabilização do património da aristocracia; além disso, defendeu o status quo jurisdicional da nobreza, tendo concedido aos nobres portugueses, em alguns casos, a derrogação da «Lei Mental», uma decisão que também reforcou o poder senhorial⁵⁸. Como consequência, os senhorios tiveram condições não só para se consolidarem mas até para se expandirem, beneficiando, sobretudo, dessas concessões régias. Paralelamente, e como assinalámos atrás, assistiu-se a uma crescente influência da aristocracia na corte: alguns nobres continuaram a residir em Lisboa, outros em Évora e noutras cidades e vilas do reino, mas um número crescente foi mudando residência para Castela, sobretudo para Madrid⁵⁹. Tal significava que a nobreza portuguesa estava a posicionar-se para competir com a sua congénere castelhana, e fazia-o salvaguardando a sua retaguarda, pois detinha essa importante garantia régia de que o mercado português de mercês e de tenças não seria aberto a estrangeiros.

Em suma, a maioria da nobreza colaborou com a Monarquia Hispânica, dela muito beneficiando. Ao mesmo tempo, os nobres lusitanos mantiveram uma postura vigilante quanto a atropelos ao exclusivismo de Portugal, protestando, sobretudo, quando viam ameaçados os seus interesses corporativos⁶⁰.

Outro dos grupos sociais com os quais D. Filipe I teve de contemporizar foram os juristas, os «letrados» portugueses. Como referimos atrás, quando Filipe de Habsburgo entrou no reino a malha institucional portuguesa era já bastante complexa. Tratava-se, contudo, de um sistema desarticulado e pouco ágil, mas, ainda assim, dotado de uma forte identidade corporativa. Na verdade, entre os letrados vigorava um entendimento jurisdicionalista do governo e da administração, cultivando-se o apego à tradição, enaltecendo-se a ligação ao rei fundada na fidelidade costumeira, e, finalmente, sublinhando-se sempre as obrigações jurídicas inerentes às relações de serviço.

A Coroa, por seu turno, cada vez mais dependia dos órgãos governativos e administrativos desenvolvidos pelos letrados. O mundo dos juristas, por outro lado, tinha na estabilidade social um dos seus valores mais caros, manifestando sempre a sua mais profunda repugnância

⁵⁶ Armando de Castro, A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834), Lisboa, 1992, pp. 379segs.

Bartolomé Yun Casalilla, «La aristocracia castellana en el seiscentos. Crisis, refeudalización u ofensiva polí tica?», Revista Internacional de Sociologia, voi. 45, fase. 1 (Enero-marzo 1987) pp. 77-104.

Bouza Álvarez, op. cit, 1986, pp. 495 segs.

⁹ Nuno G. Monteiro, *op. cit*, 1998, pp. 417 segs.

Bouza Álvarez, «La Relación...», cit, 1994, p. 341.

pelas formas de fidelidade fundadas no dinheiro, criticando a ascensão social rápida decorrente do enriquecimento mercantil. Como tal, este grupo sempre censurou a venalidade dos privilégios e dos ofícios⁶¹, alegando que o dinheiro, para além tornar menos visíveis as diferenças sociais, chocava com um dos principais deveres dos monarcas, a justiça distributiva, o que acabava por ter implicações constitucionais muito sérias.

As iniciativas de D. Filipe I no sector da justiça, e que atrás descrevemos, reforçaram o universo dos letrados e a sua capacidade de afirmar a sua cultura corporativa. O grupo dos juristas estava então empenhado em reforçar a sua identidade enquanto corpo social, tendo implementado um controlo mais eficaz a respeito das origens familiares de todos os seus membros - sobretudo através da «Leitura de Bacharéis» e dos estatutos da pureza de sangue. Paralelamente, os letrados promoveram um entendimento de governo que impunha ao rei a obrigação incontornável de seguir as vias ordinárias e costumeiras, consultando e escutando sempre que possível os representantes dos corpos, favorecendo a audição alargada das partes envolvidas, e promovendo a tomada de resoluções em conjunto com os conselheiros e com os tribunais. Desse modo, os letrados converteram-se cada vez mais em vigilantes da actuação de Filipe de Habsburgo e dos seus ministros, condenando tanto as soluções governativas de carácter extraordinário, como as iniciativas régias mais autoritárias e individualistas, isto é, aquelas que não passavam pelas mãos dos juristas. Ao mesmo tempo, resistiram tenazmente contra toda e qualquer invasão do seu espaço jurisdicional, por parte de letrados estrangeiros, e tal postura acabou por restringir o espaço de manobra de D. Filipe I em terras lusitanas.

No que respeita à corporação mercantil, é bem sabido que este grupo viu com bons olhos a ascensão de D. Filipe ao trono português. Na verdade, os homens de negócio cedo se aperceberam das vantagens inerentes à colaboração e à complementaridade que seria proporcionada pela união das duas Coroas⁶².

A semelhança do que sucedeu noutros sectores da governação, inicialmente a equipa de D. Filipe procurou adquirir um conhecimento aprofundado da comunidade mercantil das diversas praças lusitanas, bem como do mercado de recursos financeiros que esse grupo representava. Assim, em 1581 decretou-se a incorporação das salinas no domínio real e proibiu-se a exportação de sal para Françã⁶³. Tal não impediu, contudo, que o comércio continuasse a ser praticado, não só com franceses mas sobretudo com os neerlandeses, os quais vinham a Portugal abastecer-se de sal, de especiarias, de vinho e de azeite. Esse intercâmbio continuou a existir mesmo depois das repetidas proibições de comerciar com mercadores das Províncias Unidas - em 1585, 1595, 1598 e 1605 -, e em 1586 chegou a vez dos ingleses ficarem proibidos de comerciar em Portugal. Contudo, estas medidas apenas contribuíram para o aumento do contrabando e do corso, actividades que assumiram proporções endémicas e que contaram, como assinalámos antes, com a conivência das instituições portuguesas incumbidas de controlai* o contrabando: as alfândegas e os concelhos do litoral, entidades que muito lucravam com esse tráfego⁶⁴.

⁶ Bouza Álvarez, op. cit, 1996, pp. 54 segs.

[©] F. Bouza, *op. cit*, 1999, pp. 25 segs.

[©] J.-F. Schaub, *op. cit,* 1995, pp. 511 segs.

⁶⁴ Schaub, op. cit, 1995, p. 446.

Ainda a respeito do comércio, outra das prioridades era o financiamento e o envio de uma armada anual para a índia e outra para o Brasil, uma tarefa sempre dificultada pela extrema escassez de recursos monetários. A Coroa contou com os mercadores para a organização anual de uma armada para a índia e de outra para o Brasil. Em 1592 foi criado o Consulado e a Casa de Negócio Mercantil, um tribunal competente para julgar causas ligadas à mercancia e incumbido de organizar, uma vez por ano, uma outra armada para dar luta aos corsários. Paralelamente, nos Açores promoveu-se a melhoria das infra-estruturas portuárias e defensivas, através da construção do castelo de S. Sebastião de Angra do Heroísmo⁶⁵, e também aí se proibiu o comércio com o norte da Europa. Contudo, tal medida gerou, uma vez mais, a expansão do contrabando.

De uma forma geral podemos dizer que se acentuou a complementaridade comercial e financeira entre as praças de Lisboa, Medina dei Campo, Sevilha e Génova. Chegou-se até a falar na transferência da Casa da Contratação de Sevilha para Lisboa⁶⁶, uma cidade que passou a ocupar um lugar preeminente na rota da frota das índias, beneficiando bastante das remessas de prata⁶⁷. Entretanto, no Porto, entre 1579 e 1584, o rendimento da Alfândega também aumentou consideravelmente. Em 1596, após a terceira bancarrota do reinado de D. Filipe, teve início a instalação de homens de negócio portugueses em Madrid, aprofundando-se ainda mais a complementaridade comercial e financeira entre Portugal e a Monarquia Hispânica⁶⁸.

No ultramar, D. Filipe I promoveu o desenvolvimento dos estabelecimentos portugueses. Assim, incentivou-se a colonização da costa de Angola e uma ocupação mais permanente nessa região africana⁶⁹. Na parte oriental do império, as ordens régias iam no sentido de aferir, com todo o rigor, a situação financeira do Estado da índia, e a primeira prioridade de D. Francisco de Mascarenhas, governador entre 1581 e 1584, foi mandar fazer um «Orçamento do rendimento de todas as fortalezas do estado da índia e das despesas ordinárias que fazem em cada huum anno lançadas em seus ti tolos cada huma per sy»⁷⁰. De 1582 é o «Livro das Cidades e Fortalezas», o qual contém informação exaustiva acerca da situação financeira do território.

A respeito da administração da justiça, em 1587 o rei decretava o aumento do número dos desembargadores da Relação de Goa, passando de cinco para dez. Entretanto, no Brasil, essa terra que o jesuíta Fernão Cardim apelidava de «outro Portugal»⁷¹, a produção de açúcar cresceu bastante, sobretudo em Pernambuco. A entrada de açúcar no Porto aumentou

[®] A. F. Meneses, *op.* c/t, 1987, pp. 168 segs.

Bouza Áivarez, op. c/t, 1986, p. 631.

J. Oliveira, op. c/t, 1997.

José Gentil da Silva, Stratégie des Affaires a Lisbonne entre 1595 et 1607. Lettres Marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga, Paris, 1956.

Cláudio Miralles de Imperial y Gomez, Angola en Tiempos de Felipe IIyde Felipe III. Los Memoriales de Diego de Herrera y de Jeronimo Castaho, Madrid, 1951.

Artur Teodoro de Matos, 0 Estado da índia nos anos de 1581-1588. Estrutura administrativa e económica. Alguns elementos para o seu estudo, Ponta Delgada, 1982.

Fernão Cardim, *Tratados da Terra e Gente do Brasil*, [1583-1590], transcrição, introdução e notas de Ana Maria de Azevedo, Lisboa, 1997, p. 26.

muito entre 1591 e 1639⁷², e o pau brasil e o tabaco também foram sendo importados em quantidades crescentes.

No plano militar, o Brasil foi o palco as primeiras iniciativas conjuntas entre espanhóis e portugueses: em 1581 zarpou de Cádiz uma frota comandada por Diego Flores Valdez, a bordo da qual seguia o arquitecto Battista Antonelli, incumbido de supervisionar a construção das fortalezas que o seu irmão Giovanni Battista havia projectado para a costa brasileira. Em 1584 as forças luso-espanholas lideradas por Flores Valdez conquistavam a região do Paraíba aos franceses, estabelecendo, pouco depois, a cidade de Filipéia de Nossa Senhora das Neves - a actual cidade de João Pessoa - e o forte de S. Filipe, topónimos que homenageavam o monarca Habsburgo.

Em 1587 deu-se o estabelecimento da capitania de Sergipe dei Rei, e através do *Regimento de 30 de Março de 1588* criava-se um tribunal da Relação na Bahia. Contudo, essa fundação fracassou e o tribunal não chegou a entrar em funções, pelo que a justiça continuou a ser assegurada, em primeira instância, pelos ouvidores da capitania, e, em última instância, pelo ouvidor geral. A Relação da Bahia só surgiu, efectivamente, a 7 de Março de 1609⁷³. Não obstante, durante o reinado do primeiro dos Filipes sentiu-se um certo desenvolvimento do enquadramento administrativo - religioso e profano - do Brasil⁷⁴, intensificando-se, igualmente, o esforço de missionação dos territórios sul-americanos⁷⁵.

Por fim, cumpre referir que, sob D. Filipe I, os homens de negócio portugueses começaram a entrar nos circuitos comerciais da América espanhola, tal e qual como os mercadores espanhóis estavam a fazer no império português. Em 1600 era já considerável o número de portugueses que residiam em Buenos Aires e em Lima⁷⁶, e em meados do século XVII calculase que perto de um terço dos habitantes de Buenos Aires seria de origem lusitana⁷⁷.

No âmbito deste exame sucinto das relações entre a monarquia de D. Filipe I e os diversos corpos sociais de Portugal, resta analisar o modo como os poderes urbanos se perfilaram perante o primeiro rei da dinastia dos Habsburgo.

Importa começar por lembrar que, ao longo de toda esta época, as corporações urbanas possuíam uma considerável operacionalidade política. Tal operacionalidade materializava-se essencialmente na sua capacidade de auto-governo, ou seja, as cidades tinham desenvolvido instituições que asseguravam o governo do espaço urbano, ao ponto de se terem tornado praticamente auto-suficientes em termos políticos. No entanto, essa capacidade política materializava-se também no empenho das corporações urbanas em manter a autonomia do espaço jurisdicional camarário, reagindo sempre contra as intromissões vindas do exterior.

F. Ribeiro da Silva, op. cit, 1988, p. 119.

⁷³ J. Subtil, op. cit, 1993.

Primeira visitação do Santo Ofício às parte do Brasil. Denunciações e confissões de Pernambuco, 1593--2595, São Paulo, 1922-29.

Dalton Sala, «Arte e Catequese no Brasil Colonial», in AA. W., Encontro de Culturas. Oito séculos de Missionação Portuguesa, Lisboa, 1994, pp. 376-379.

Gonçalo Reparaz, Os Portugueses no Vice-reinado do Peru (séculos XVI e XVII), Lisboa, 1976.

Ricardo Evaristo dos Santos, El Brasil Filipino. 60 anos de presencia espahola en Brasil (15804640), Madrid, 1993.

Ao convocar as Cortes para Tomar e ao aceder em realizar uma entrada solene em Lisboa, D. Filipe I demonstrava, de forma inequívoca, que contava com as chefias camarárias e que estava disposto a respeitar a sua identidade jurisdicional. Porém, e à semelhança do que se passou em Castela, o rei procurou interferir nos destinos concelhios, estendendo a sua clientela até às elites urbanas e logrando prover alguns ofícios nas câmaras das principais urbes portuguesas. É certo que o monarca, entre 1582 e 1598, jamais convocou Cortes, essa assembleia magna onde, por excelência, as cidades do reino se faziam representar, aconselhando o rei e participando na tomada de resoluções governativas. Contudo, a Coroa também não teve iniciativas fiscais de vulto, e como tal, ao longo desse reinado não se fizeram escutar os habituais pedidos para que as Cortes reunissem a fim de examinarem a necessidade de um eventual novo tributo. Na ausência das Cortes, a comunicação política entre o rei e as elites urbanas fez-se, essencialmente, através da Conselho de Portugal, mas também dos demais órgãos da Coroa, tribunais e conselhos, eclesiásticos e seculares, e ainda através da Câmara de Lisboa, a qual, enquanto «cabeça» das cidades do reino, de alguma forma representava os interesses dos diversos núcleos urbanos e das corporações que os governavam.

Ainda assim, a governação filipina tocou em matérias que a colocaram necessariamente em contacto (e em fricção) com os poderes urbanos: em 1585 procedeu-se à reorganização das companhias de Ordenanças, para fazer frente aos ataques dos corsários ingleses, e sabemos que nem todas as câmaras acataram as ordens régias. Igualmente desfavorável foi a recepção que a câmara do Porto dispensou ao novo tribunal da Relação, por recear que as suas liberdades e privilégios fossem cerceados por esse novo tribunal da Coroa⁷⁸. No fundo, a resposta que os poderes urbanos deram às iniciativas de D. Filipe I obedece à mesma matriz corporativa que atrás identificámos, se bem que com uma importante diferença: as reacções das autoridades citadinas eram quase sempre "individualistas" e "localistas", e entre os representantes dos poderes das cidades jamais se registaram esforços concertados de resistência - à escala regional ou geral - contra a Coroa.

A identidade cultural de Portugal sob D. Filipe I

No contexto do último quartel de Quinhentos, tanto a língua como a literatura portuguesa possuíam implicações políticas bastante sérias. Como é bem sabido, através do *Estatuto de Tomar* ficou estabelecido que a administração da Monarquia Hispânica tinha de utilizar o idioma português para tratar de todos os assuntos respeitantes ao governo de Portugal. Tal decisão, mais do que uma medida em defesa da identidade linguística lusitana, era essencialmente uma manobra que visava circunscrever, a título exclusivo, um espaço de intervenção para os lusitanos, assim como afastar os oficiais estrangeiros dos assuntos governativos portugueses.

Porém, tal condição nem sempre foi respeitada, antes de mais nada pelos próprios portugueses, porquanto bastantes eram desde há muito bilingues, não sentindo qualquer dificuldade em usar quotidianamente o idioma castelhano. De resto, não foram poucos os que acolheram de bom grado o incremento da influência linguística e literária de Castela. Alguns

⁷⁸ F. Ribeiro da Silva, *op.* c/t, 1988.

anos antes da entrada de D. Filipe em Portugal, o matemático Pedro Nunes, no seu famoso *Libro de álgebra* (Antuérpia, 1567), escrevia que Castela era «...aquella nação tanto nossa vizinha, com a qual tanto communicamos e tanta amizade temos...».

Como seria de prever, no campo da literatura as relações entre portugueses e castelhanos acabaram por conhecer uma grande aproximação durante o reinado de D. Filipe I: a *Diana* de Jorge de Montemor, surgida em ca. 1559, contou com mais trinta edições, e o seu êxito marcou toda a poesia ibérica até ao final do século XVI⁷⁹, sendo objecto de muitas antologias e compilações. A colaboração militar entre portugueses e castelhanos, por outro lado, foi muito enaltecida pela épica, e no último quartel de Quinhentos vários poetas portugueses cantaram temas espanhóis com toda a naturalidade, como se fossem seus. Assim, figuras como Teresa de Ávila ou Inácio de Loyola foram muito celebradas pelos homens de letras lusitanos, e D. Teotónio de Bragança chegou mesmo a conhecer pessoalmente a famosa Teresa de Jesus, promovendo a publicação, em Évora, do seu *Tratado* (1583)⁸⁰.

Desta receptividade portuguesa à cultura castelhana dava conta uma outra figura destacada das letras daquele tempo, Jorge Ferreira de Vasconcelos, o qual refere que «somos nós [os portugueses] com elles [castelhanos] humanos...»; Vasconcelos reconhecia, porém, que se tratava de uma relação algo desequilibrada, pois, de acordo com o autor da Aulegrafia, os castelhanos eram «...connosco ingratos: porque aceytamos suas cousas com gosto, elles sofrem mal as nossas»⁸¹. Contudo, houve uma excepção a essa alegada indisponibilidade castelhana para acolher a literatura portuguesa: Luís de Camões e a sua obra poética. E inegável que a rápida recepção deste poeta em Espanha teve a ver com a União Ibérica. De acordo com Eugênio Asensio, os espanhóis leram Os Lusíadas como uma exaltação dos feitos cometidos pelo conjunto dos povos hispânicos contra os infiéis, até porque o poema apresentava uma visão do mundo que Espanha, em geral, partilhava com Portugal, e o patriotismo português aí transmitido é muito universalista, sendo, por isso mesmo, receptivo a tons hispânicos. O mesmo Eugênio Asensio recordou que, quando se instalou em Almada, D. Filipe teve o cuidado de perguntar por Luís de Camões; além disso, em 1580 Portugal possuía apenas uma versão de Os Lusíadas, enquanto que em Espanha circulavam já duas traduções castelhanas, em verso, e impressas com tiragens muito elevadas⁸².

Nos anos que se seguiram o mecenato dos Habsburgo para com as letras portuguesas foi bastante alargado, e dele beneficiaram figuras como frei Luís de Sousa, Bernardo de Brito, Duarte Nunes de Leão ou, ainda, Diogo do Couto, a quem D. Filipe I pediu para continuar as *Décadas* de João de Barros. O Rei Católico protegeu também homens como Diogo

297

Alberto Blecua, «Fernando de Herrera y la Poesia de su Época» in F. Rico (dir.), Historia y Critica de la Literatura Espahoia. Siglos de Oro: renacimiento, Barcelona, 1981, pp. 426-445.

Luís de Matos, *A Corte Literária dos Duques de Bragança no Renascimento*, Lisboa, 1956, pp. 24 segs. Jorge Ferreira de Vasconcelos, *Aulegrafia*, post 1555.

Luis Gómez de Tapia foi o primeiro tradutor e anotador de Os Lusíadas em Castela: La Lusiada... (Salamanca, 1580); em Alcalá surgiu a edição do valenciano Fadrique Furió Ceriol, a partir da tradução de Bento Caldeira (ou Benito Caldera): Los Lusíadas (Alcalá de Henares, 1580); no ano de 1591 surge uma nova versão de Os Lusíadas, impressa em Madrid e da autoria de Enrique Garcês, português de nação. Cfr. Eugênio Asensio, «La Fortuna de Os Lusíadas en Espana (1572-1672)», Estúdios Portugueses, Paris, 1974, pp. 303-324.

Bernardes ou Fernão Mendes Pinto, pois, de acordo com Eugênio Asensio, «...como rey de Portugal gustaba de difundir por el mundo Ias hazaíias de reyes y héroes lusitanos...»⁸³. É nesse contexto que surge a obra do jesuíta Giovanni Pietro Maffei, o qual, a pedido do Rei Católico, compôs uma apologética *Historiaram Indicaram libri XVI*.... (Florença, 1588), da qual existe também uma versão em toscano, *Le Historie delle Indie Orientale*... (Veneza, 1589).

João Batista Lavanha foi outro dos portugueses que serviu D. Filipe, ensinando até, durante algum tempo, na Academia das Matemáticas de Madrid⁸⁴. Lavanha foi, além disso, um dos muitos lusos que participaram activamente na propaganda pró-filipina, e entre as várias obras que poderiam ser citadas merece referência a de F. Gundisalvi de Lacerda, *Philipi. II. Hispaniaram Regis Catholici, A Sacris, Commentaria in Epistolam. D. Paali Apostoli, Ad Romanos...* (Lisboa, 1583). Nesta obra é traçado um retrato de D. Filipe como o rei piedoso por excelência, profundamente ciente dos deveres cristãos, o que revela que, a respeito da imagem do monarca católico, os súbditos lusitanos estavam em perfeita consonância com os seus congéneres espanhóis⁸⁵.

E certo que muitos portugueses escreveram livros de propaganda contra os Habsburgo e a favor dos direitos ao trono de D. António, Prior do Crato⁸⁶. Contudo, não menos numerosos foram os homens de letras lusitanos que apostaram no partido contrário, participando activamente na propaganda favorável a Filipe de Habsburgo⁸⁷. Assim sucedeu, por exemplo, com as várias descrições das festas organizadas por ocasião da entrada do Rei Católico em Lisboa. Entre as diversas descrições de cerimónias, salientemos a *Recopilacion de Ia Felicíssima Iornada que Ia Catholica Real Magestad dei Rey don Phelipe naestro sehor hizo en Ia conquista dei Reino de Portugal...* (Valência, 1586), redigida por António de Escobar. O coimbrão Escobar era carmelita descalço, e, num passo dessa sua descrição, não teve problemas em utilizar a expressão «conquista dei Rey no de Portugal...» para explicar o modo como esse reino havia entrado na Monarquia Hispânica.

Na Lisboa de finais do século XVI foram publicados numerosos livros em castelhano, e sabemos hoje que uma boa parte dos seus habitantes era praticamente bilingue. É inegável que alguns sentiram que esta afirmação cultural castelhana tinha algo de ameaçador para a identidade cultural portuguesa, empreendendo, como resposta, trabalhos de investigação em torno da língua e da história de Portugal. Foi esse o caso de Pêro de Magalhães de

Eugênio Asensio, «Espana en la épica Filipina. Al margen de un libro de Hernâni Cidade», Revista de Filologia Espahola, 32 (1949) p. 72.

António Paulo Ubieto Artur, «El "Itinerário" de Lavaria: una fuente para la historia agraria de Aragón», in AA.W., /// Jornadas sobre el estado actual de ios estúdios sobre Aragón, Saragoça, 1981, pp. 943-949.

Como notou I.A.A. Thompson, a realeza espanhola jamais vincou a sua dimensão divina: o rei não era coroado, não tinha poderes taumatúrgicos, não declarava que governava por direito divino, nem se dizia como tendo sido escolhido por Deus; em vez disso, encarregava a propaganda de sublinhar a sua devoção e a sua sin cera religiosidade, utilizando tais imagens como expediente de consenso e de pacificação - I.A.A. Thompson, «Castile» in J. Miller (ed.), Absoíutism in Seventeenth Century Europe, Londres, 1990, pp. 70 segs.

Maria Antonieta Soares de Azevedo, *0 Prior do Crato, Filipe II de Espanha, e o trono de Portugal, Algumas notas bibliográficas (século XVI),* Coimbra, 1974; e F. Bouza Álvarez, op. cit, 1997, pp. 106 segs.

Fernando Bouza Álvarez, «Retórica da Imagem Real. Portugal e a memória figurada de Filipe II», *Penélope.*Fazer e Desfazer a História, 4 (1989) pp. 20-58.

299

Gândavo, o qual publicou, em 1590, as *Regras que ensinam a maneira de escrever a orto-grafia portuguesa*... (Lisboa, 1590). A língua portuguesa constitui o tema de um outro livro, editado alguns anos mais tarde por Duarte Nunes de Leão, com o título *Origem da lingua portuguesa*... (Lisboa, 1606), e o reinado de D. Filipe I foi também fértil em obras que fixavam os principais capítulos da história de Portugal⁸⁸. Porém, apesar dos esforços destes e de outros estudiosos para dignificar a história e o idioma lusitano, muitos homens de letras não hesitaram em adoptar o castelhano como idioma de expressão literária, pois sabiam bem que, desse modo, o público para as suas obras seria muito mais vasto. É precisamente essa a opinião de Manuel de Faria e Sousa, o qual recorda que «... todos mis escritos, antes de pasar a Castilla, fueron en português, si no eran algunos versos; porque siempre tuue por absurdo el hacerse un português castellano en Portugal». Contudo, o mesmo Faria e Sousa conta que «después que pasé a Castilla, fue preciso hacerme castellano, porque como ya escribía para imprimir, no me imprimieroan acá Io que escribise en português»⁸⁹.

A influência hispânica fez-se sentir em todos os sectores da vida literária. No campo da comédia, por exemplo, foi fortíssima a presença do teatro espanhol em Lisboa: em 1591 teve lugar a fundação do primeiro pátio de comédias, o chamado «Pátio da Mouraria», cuja receita revertia para o Hospital de Todos os Santos⁹⁰. Na sequência desse acontecimento, o teatro espanhol "conquisou" literalmente a cidade. O olissipógrafo Gustavo de Matos Sequeira conta que os Habsburgo deixaram três modas entre os lisboetas: antes de mais, a neve e os sorvetes; depois, a comodidade dos coches sumptuosos; por fim, o Pátio das Comédias⁹¹. E a verdade é que os coprantes e as folias portuguesas dificilmente competiam com as companhias castelhanas, pois estas apresentavam espectáculos de muito melhor qualidade e sofisticação.

No tocante à arquitectura, às artes visuais e à música, o mecenato dos Habsburgo teve igualmente um grande impacto. Antes de mais, gerou um verdadeiro surto construtivo em Lisboa e no resto do reino⁹², promovendo algumas importantes obras, com destaque para a intervenção no Paço da Ribeira⁹³. As outras obras efectuadas sob o mecenato de D. Filipe I relacionaram-se com a regularização do abastecimento de água e com o ordenamento urbanístico; registaram-se também intervenções ligadas à navegabilidade do Tejo (1582), dirigidas pelo italiano B. Antonelli, e de desassoreamento da barra de Setúbal; por fim, tiveram lugar importantes obras numa série de outros edifícios, religiosos e profanos⁹⁴.

Diogo R. Curto, op. cit, 1994, pp. 350 segs.

⁸ Citado por E. Asensio, «La Autobiografia de Manuel de Faria y Sousa», Arquivos do Centro Cultural Português, XII (1978) pp. 629-637.

José Sasportes, História da Dança em Portugal, Lisboa, 1970, pp. 131 segs.

Gustavo de Matos Sequeira, «Os pátios de comédia e o teatro de cordel», \n AA.W., A Evolução e o Espírito do Teatro em Portugal, tomo II, 1947, pp. 223-254.

Vitor Serrão, «Lisboa Maneirista. Oito notas a propósito da Imagem da Cidade nos anos 1557-1668» in L Moita (coord.), 0 Livro de Lisboa, Lisboa, 1994, pp. 196 segs,

Rafael Moreira, «O Torreão do Paço da Ribeira», Mundo da Arte, 14 (Junho 1983) pp. 43-48.

⁹⁴ Vitor Serrão, *op. cit*, 1994, identificou algumas das mais importantes intervenções filipinas.

É bem sabido que boa parte destas intervenções estavam relacionadas com a hipótese de converter Lisboa na capital da Monarquia Hispânica⁹⁵, tendo sido por isso que as autoridades procuraram engrandecer a vida cultural dessa ambiciosa cidade. Em 1597 Pierre van Creesbeeck, impressor e livreiro, depois de ter feito o seu aprendizado na oficina de Christoph Plantin, veio para a Península Ibérica e estabeleceu-se em Lisboa, e, a partir dessa data, Creesbeeck e os seus descendentes conduziram uma regular política publicação de livros, adquirindo numerosas estampas no norte da Europa, divulgando-as depois em terras lusitanas⁹⁶. Durante esse mesmo reinado vieram para Portugal diversos músicos espanhóis, italianos e flamengos, e em 1589 o castelhano Francisco Garro sucedeu a António Carreira como Mestre da Capela Real. A 2 de Janeiro de 1592 foi publicado o *Regimento da Capela Real*, no qual surge a referência a nada menos do que setenta executantes musicais⁹⁷.

Contudo, e ao mesmo tempo que se registava esse incremento da vida cultural e artística, houve um evidente desinvestimento no estatuto de Lisboa como cidade capital, e não obstante a vinda de alguns artistas castelhanos e italianos, muitos foram os pintores portugueses que se transferiram para Sevilha, uma cidade com uma riquíssima vida académica e que se converteu numa espécie de "Nova Roma". Cidades leonesas e castelhanas como Salamanca, Valhadolid, e, sobretudo, Madrid - com a obra do mosteiro de El Escoriai - também atraíram muitos artistas e homens de letras lusitanos⁹⁸.

Em suma, e numa visão de conjunto, podemos dizer que o campo das letras e das artes também foi influenciado pelos interesses dos diversos grupos que compunham a sociedade portuguesa. Cumpre registar, porém, que sob D. Filipe I a oposição à crescente influência cultural castelhana foi pontual e diminuta, e as queixas que se fizeram escutar eram motivadas, uma vez mais, por sentimentos corporativos, e não propriamente por razões patrióticas.

0 governo de D. Filipe I. Limitações e focos de tensão

Não queríamos encerrar este ensaio sem uma referência aos anos finais do reinado de D. Filipe I, bem como ao impacto das medidas tomadas pela sua equipa governativa.

Vimos atrás que D. Filipe começou por se apresentar aos portugueses como um governante apostado em manter os equilíbrios sociais estabelecidos, e como um chefe respeitador da competência dos conselhos e dos tribunais em assuntos governativos. Porém, a ameaça do Prior do Crato e dos seus seguidores esteve sempre muito presente, e tal facto, associado ao aparecimento de falsos "D. Sebastiões" a partir de 1584, acabou por encaminhar o vice-rei Alberto de Áustria para soluções governativas de carácter extraordinário,

F. Bouza Álvarez, «Lisboa Sozinha, Quase Viúva. A Cidade e a Mudança de Corte no Portugal dos Filipes», Penéiope. fazer e Desfazer a História, 13 (1994) pp. 71-93.

Vítor Serrão, A pintura proto-barroca em Portugal, 1612-1657, dissertação de doutoramento, Universidade de Coimbra, 1992.; Jorge Peixoto, Relações de Plantin com Portugal. Notas para o Estudo da Tipografia no século XVI, Coimbra, 1972.

Adriana Latino, Francisco Garro, mestre da Capela Real de Lisboa (ca. 1590-1623): o livro de antifonas, missas e motetes publicado em Lisboa em 1609, Coimbra, Universidade de Coimbra, dissertação de mes trado (inédito) 1992.

[®] Vitor Serrão, op. cit, 1992.

sobretudo no plano militar. Paralelamente, entre 1586 e 1589 recrudesceram os ataques ingleses na linha costeira, devastando-a. Por todas estas razões, Alberto foi investido de vastos poderes pessoais": antes de mais, passou a ter o direito a resolver directamente a concessão de mercês; depois, como inquisidor-mor - cargo que desempenhou a partir de 1586 - a sua jurisdição no campo eclesiástico tornou-se ainda mais vasta, chegando ao ponto de vigiar a actuação dos prelados; por fim, organizou pessoalmente as armadas, já que detinha o supremo comando militar.

Contudo, a partir de 1590 viveu-se uma conjuntura típica de final de reinado, e o governo central da Monarquia Hispânica deu mostras de possuir pouca capacidade de orientação perante as muitas crises que se viu forçada a debelar. Os governantes nomeados por Filipe de Habsburgo tinham entre mãos problemas gravíssimos, entre os quais avultava a guerra com França, desde 1589, e uma crise financeira, que sobreveio em 1590¹⁰⁰. Nesse mesmo ano realizou-se em Castela uma reunião de Cortes extremamente conflituosa, onde foram proferidas críticas abertas ao governo e ao próprio monarca. Por outro lado, as convulsões que se registaram em Aragão obrigaram D. Filipe a deslocar-se, em pessoa, até esse reino (1592), e, no meio de toda esta agitação, Alberto de Áustria foi chamado à corte, a fim de fortalecer a posição do rei, agora claramente fragilizado.

Para substituir o vice-rei Alberto foi nomeado um colégio de governadores, composto por D. Miguel de Castro (arcebispo de Lisboa), D. Juan de Silva (conde de Portalegre), D. Francisco de Mascarenhas (conde de vila de Horta), D. Duarte de Castelo Branco (conde de Sabugal) e Miguel de Moura. Como demonstrou Fernando Bouza Alvarez, a designação destes governadores esteve longe de ser pacífica, por várias razões. Antes de mais, muitos contestaram a escolha de D. Juan de Silva, por ser castelhano¹⁰¹. Por outro lado, o facto de o comando ser assegurado por cinco dignitários, e não por um único príncipe de sangue, impedia-os de resolver directamente sobre a concessãao de mercês, para além de retirar aos governadores a capacidade para criar clientelas sólidas. Além disso, o governo plural era, sem dúvida, pouco simpático para sensibilidade da época, muitt) mais afecta a um conceito orgânico de comunidade que tivesse à sua frente uma só «cabeça», um único chefe. Para agravar ainda mais a situação, o colégio de governadores revelou-se pouco coeso e com fraca capacidade de intervenção, pelo que, no fim do reinado, era a capitania-geral quem de facto governava o reino¹⁰².

À data da morte de D. Filipe I, volvidos vinte anos desde a entrada de Portugal na órbita da Monarquia Hispânica, era já possível identificar as virtualidades, mas também as dificuldades inerentes ao sistema que fora definido em Tomar, assim como os principais pontos de fricção gerados por esse dispositivo.

Antes de mais nada, o governo filipino enfrentou sérias limitações materiais. As instituições portuguesas formavam um conjunto pouco solidário, e tal situação dificultava qual-

Bouza Alvarez, op. cit, 1986, pp. 800 segs.

António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, 1991, pp. 56 segs.

Fernando Bouza Alvarez, op. cit, 1997 pp. 106 segs.

¹⁰² Bouza Alvarez, *op. cit,* 1986, p. 815.

quer tentativa para tornar mais sistemática e coerente a actuação governativa. À semelhança do que acontecera anteriormente, depois de 1580 continuou a ser difícil exercer uma acção homogénea sobre o conjunto da comunidade lusitana. Por outro lado, a confusão que se vivia no sistema legislativo, assim como o desconhecimento dos ministros castelhanos acerca da complexa e pouco articulada malha jurisdicional portuguesa, foram factores que também concorreram para fazer fracassar algumas das suas iniciativas.

O forte sentimento corporativo das instituições lusitanas foi outro obstáculo de monta. Quase todos os órgãos pré-existentes reagiram negativamente às novas instituições introduzidas sob D. Filipe I, e o absentismo, a fraude fiscal e o contrabando foram as formas que os portugueses encontraram para manifestar o seu desagrado face às ordens vindas de Castela. Importa sublinhar que tal desagrado nada tinha a ver com o facto de as ordens serem provenientes do exterior, mas sim com a circunstância de, pela primeira vez, os portugueses sentirem que estavam a ser comandados por um rei capaz de fazer sentir a sua influência a um nível territorial. Sob D. Filipe I o dispositivo governativo e administrativo foi francamente aperfeiçoado, e tal deve ter contribuído para intensificar a interacção política entre as diversas partes do reino. Como se pode imaginar, nem todos ficaram contentes com esta afirmação da autoridade do rei, e a condição estrangeira do monarca forneceu mais um argumento a todos aqueles que estavam empenhados em resistir contra a interferência régia nos seus assuntos.

Apesar das reformas que foram empreendidas sob D. Filipe I, a sua sistemática ausência do reino também dificultou o exercício do poder régio sobre o território, deixando o campo livre para a formação de clientelas que escapavam ao controlo do monarca¹⁰³. É que o essencial dos laços que ligavam o monarca e os seus súbditos eram vínculos de fidelidade pessoal, e a eficácia do comando muito dependia da presença física e da proximidade do senhor. A obediência dos clérigos, dos aristocratas e das corporações urbanas assentava essencialmente na relação pessoal de lealdade e de obediência que existia entre eles e o rei, e como este último esteve sistematicamente ausente, a coesão desse laço acabou por diminuir¹⁰⁴.

No sector militar, os constantes ataques de corsários ingleses - por vezes aliados a D. António, prior do Crato, como sucedeu em 1589, quando uma força inglesa desembarcou em Peniche, procurando desencadear um levantamento em Portugal¹⁰⁵ - também dificultaram muito a tarefa governativa de D. Filipe I. Por fim, e como assinalámos, a nomeação de cinco governadores também foi pouco agradável para a sensibilidade da época, complicando a comunicação política entre o reino e o monarca.

No tocante às questões financeiras, não há dúvida de que o governo filipino trouxe uma lógica mais voltada para a agilização e para a eficácia de procedimentos, tendo sido notória uma certa tendência para homogeneizar medidas governativas e para conferir mais agilidade e eficácia a todo o sistema. Como autoridade situada no exterior, D. Filipe adoptou posturas de conjunto em relação ao governo de Portugal, procurando construir, aos poucos,

J.-F. Schaub, «Dinâmicas políticas en el Portugal de Felipe III (1598-1621)», Relaciones, revista do Colégio de Michoacan, México, 73 (1998), pp. 117-211.

Thompson, *op.* c/t, 1990, pp. 76 segs.

D.R. Curto, op. cit, 1994, pp. 107 segs.

uma melhor articulação entre as várias componentes do reino, e também entre o reino de Portugal e os restantes territórios que integravam a Monarquia Hispânica¹⁰⁶. Mais do que qualquer outro rei português que o antecedeu, Filipe de Habsburgo parece ter sido capaz de pensar o reino como um todo, e a sua acção governativa procurou reflectir esse entendimento, tentando, aqui e ali, atenuar a componente extremamente atomizada e particularizada do espaço político português.

Quanto ao Estatuto de Tomar e às condições nele estipuladas, ao longo deste texto verificámos que tal Estatuto esteve sempre presente, condicionando a actuação dos diversos intervenientes no processo político. Todavia, as suas condições foram frequentemente discutidas e pontualmente violadas durante o reinado de D. Filipe I. Da parte do rei e dos seus oficiais, algumas das resoluções que foram tomadas contrariavam claramente o que havia sido decidido em Tomar; da parte dos súbditos portugueses, a recusa em acatar muitas das decisões régias era também uma forma de contrariar o modus vivendi estabelecido nas Cortes inaugurais de 1581. Como muito bem notou J.-F. Schaub, o próprio acordo de Tomar esteve longe de ser um tema tabu¹⁰⁷, e muitos debateram, por exemplo, se essas condições equivaliam a foros que o rei era obrigado a aceitar, ou se constituíam, em vez disso, uma graça real. A enveredar-se pela segunda hipótese, então isso significava que tais condições dependeriam apenas do arbítrio do monarca, podendo por isso mesmo ser revogadas quando as circunstâncias assim o exigissem¹⁰⁸. Por fim, outros lembravam, também, que Portugal, mais do que herdado tinha sido conquistado, um argumento que, como começámos por ver, foi esgrimido desde os primeiros momentos do reinado de D. Filipe I. A confirmar-se tal hipótese, então o Monarca Católico poderia governar o reino como bem entendesse.

Porém, e paralelamente a esse questionamento, é inegável que houve uma resistência mais ou menos persistente contra a violação do *Estatuto de Tomar*, em especial quando se falava na hipótese de reduzir Portugal à jurisdição castelhana, aquilo que poderíamos designar de "castelhanização" do espaço político português. É que, para os grupos influentes, tal significaria o desaparecimento da Coroa portuguesa e do seu sistema de distribuição de cargos e de mercês. Toda a insistência no exclusivismo português constituiu, assim, uma arma de chantagem e de pressão, para além de ter concorrido para manter incólumes os canais de influência e de acrescentamento das elites lusitanas ¹⁰⁹. Importa sublinhar, uma vez mais, que a principal motivação para essa resistência não foram sentimentos patrióticos - como sempre pretendeu a historiografia mais marcada por razões nacionalistas - mas sim os interesses corporativos. Os privilegiados lutavam, essencialmente, pela preservação das suas prerrogativas, e a pressão que exerceram sobre D. Filipe I traduziu-se numa postura de vigilância sobre a constitucionalidade das medidas governativas tomadas por esse rei. E essa pressão

José Ignacio Fortea Pérez, «Reino y Cortes: ei servicio de Millones y ia reestruturación dei espacio fiscal en la Corona de Castilla (1601-1621)» in J.I. Fortea Pérez e C. Cremades Grinan (eds.), *Política y Hacienda en eí Antiguo Regimen, Murcia*, 1992, pp. 53-82.

Schaub, op. cit, 1998.

Fernando Bouza Álvarez, «1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e juízo do Portugal dos Filipes», Penélope. Fazer e Desfazer a História, 9/10 (1993) p. 19.

Na linha do que sugere F. Bouza Álvarez, «La Relación de la nobleza...», cit, 1994.

era bem concreta, pois em caso de desacordo com as resoluções régias, esses mesmos grupos tinham todos os meios para desencadear verdadeiras campanhas de desacreditação da autoridade do monarca e dos seus representantes¹¹⁰.

Vejamos alguns exemplos do que acabámos de afirmar: antes de mais, a questão do vice-rei e a reivindicação de que esse cargo fosse ocupado apenas por dignitários aparentados com o monarca. Atrás assinalámos que esta exigência estava relacionada com o estatuto de Portugal no conjunto de territórios que integravam a Monarquia Hispânica. Contudo, ela relacionava-se igualmente com os interesses da elite portuguesa, desejosa de manter o seu ascendente junto do rei. Na verdade, os principais cargos de governo eram cobiçados pela alta nobreza portuguesa, tanto eclesiástica como profana, e assim se explica quer as críticas a respeito de nomeações de castelhanos que não pertenciam às clientelas portuguesas, quer os protestos contra a nomeação de portugueses de baixa estirpe - foi esse o caso de Miguel de Moura - para cargos de tanta importância¹¹¹.

Toda a interminável discussão em torno dos ofícios de justiça e de fazenda exclusivamente para portugueses também demonstra muito bem o quão poderosa era a influência dos interesses corporativos nas opções políticas, e o mesmo se pode dizer dos conflitos gerados pelos presídios e pelas tropas espanholas estacionadas em Portugal. Com efeito, o tema dos presídios gerou um conflito crónico entre a Capitania General e os tribunais superiores portugueses, sobretudo porque os oficiais da Capitania estavam isentos quer das contribuições que pesavam sobre os portugueses, quer da jurisdição lusitana. Para além disso, representava uma situação inequívoca em que oficiais castelhanos intervinham em matérias portuguesas¹¹², lesando as prerrogativas dos letrados naturais do reino.

Da parte dos representantes de D. Filipe, o argumento mais frequentemente invocado para justificar esse procedimento foi de que os foros tinham de ceder, temporariamente e a título «extraordinário», em ocasiões de extrema necessidade. Porém, e apesar dessas justificações, não conseguiram evitar as críticas e os protestos. Tal sucedeu em Julho de 1596, quando forças inglesas desembarcaram no Algarve. A fim de repor a situação militar, deslocou-se a Portugal o Adelantado de Castela, Martin de Padilla Manrique. Porém, este oficial castelhano gerou grande mal-estar justamente por não ser português: os fidalgos do reino envolvidos na defesa manifestaram muitas reservas em servir sob o comando de um castelhano 113, e chegou a haver tumultos entre os soldados espanhóis e alguns servidores do duque de Bragança. Nas exéquias de D. Filipe, em 1598, também se registaram momentos de mal-estar devido à presença de forças espanholas 114; e no mês de Maio desse mesmo ano, quando Lisboa foi de novo sitiada por uma armada inglesa, entre as tropas de socorro que foram enviadas contavam-se vários magistrados castelhanos, os quais exerceram a sua jurisdição em Portugal, violando o terreno das instituições portuguesas e lesando, sobretudo, os tribunais e o Conselho da Fazenda. Uma vez mais os protestos não se fizeram esperar, desta vez por parte da magistratura.

¹⁰ Schaub, op. cit, 1998.

¹ Schaub, op. cit, 1998.

¹² Schaub, *op. cit*, 1995, pp. 374 segs.

⁸ F. Bouza Álvarez, *op. cit*, 1997, p. 112.

¹ Curto, op. cit, 1994, pp. 212 segs. e 248 segs.

Todo este esforço militar tinha, evidentemente, os seus custos, e foi ele que esteve na origem do extraordinário fiscal aos poucos introduzido por D. Filipe I. Apesar dos protestos, os mercadores lisboetas foram diversas vezes obrigados a financiar as tropas, e, em Fevereiro de 1596, a população recusou-se terminantemente a pagar um direito para a defesa militar do conjunto da Monarquia Hispânica¹¹⁵. Nessa altura fizeram-se ouvir vozes que recordavam outro dos compromissos de Tomar: o exclusivismo fiscal de Portugal, ou seja, o rendimento fiscal português tinha de ser gasto no reino.

Estes e outros exemplos revelam, por outro lado, que o exclusivismo português nem sempre foi respeitado, e que houve castelhanos a lidar directamente com questões tocantes a Portugal. O próprio Conselho de Portugal, em Madrid, revelou-se frequentemente incapaz de controlar todos os mecanismos de decisão sobre o reino, desde logo, porque o Conselho de Estado da Monarquia tinha jurisdição sobre as tropas, incluindo sobre aquelas que se encontravam estacionadas em terras lusas; para além disso, não foram poucas as decisões sobre Portugal que foram tomadas pelos secretários do rei, e também por juntas, completamente à margem do conselho e dos seus ministros.

No entanto, essa interferência castelhana nos assuntos portugueses só foi contestada de modo mais veemente quando implicava a marginalização explícita de algum dos grupos influentes lusitanos. Nessas ocasiões quase ninguém tinha dúvidas a respeito daquilo que resultaria da entrada maciça de castelhanos no governo de Portugal. Em Setembro de 1592, um diplomata veneziano escrevia, em Madrid, que as autoridades pretendiam reduzir «...quel Regno [Portugal], dei tutto in Provincia, come sono gli altri posseduti da questa corona...»¹¹⁶, embora o mesmo diplomata reconhecesse que «...questa rissolutione apporte-ria gran dispiacere à quei popoli...». Contra essa ameaça de converter Portugal numa mera província resistiram, essencialmente, os grupos politicamente influentes, não propriamente imbuídos de sentimentos patrióticos, mas sim de uma forte consciência corporativa. Eram eles, afinal, quem tinha mais a perder com uma eventual alteração do estatuto constitucional do reino português e com a perda da sua identidade jurisdicional. Foi por isso, precisamente, que pressionaram D. Filipe I a jurar, nas inaugurais Cortes de Tomar (1581), que iria «guardar vossos bons costumes, Priuilegios, graças, mercês, liberdades, & franquezas que pellos Reis passados nossos antecessores vos foram dados, outorgados & confirmados...»¹¹⁷, e foi também por isso que mantiveram uma postura vigilante ao longo de todo esse reinado.

Significativamente, as resistências corporativas que foram descritas não tinham paralelo na situação inversa, pois muitos portugueses lograram entrar no mundo castelhano. Assim aconteceu, como vimos, com diversos membros da aristocracia, tanto profana como eclesiástica, que cedo cobiçaram alguns dos altos postos da Monarquia Hispânica, e o mesmo se pode dizer daqueles que se dedicavam à mercancia. É certo que numerosos

¹⁶ J. Oliveira, *op. cit*, 1997, pp. 664 segs.

⁶ J. Oliveira, *op. cit,* 1997, p. 620

Instrumentos e escrituras dos autos seguintes. Auto do levantamento & iuramento d'e\ rey nosso Senhor, que vai a foi 1. Auto das Cortes de Tomar, a foi. 9. Auto do iuramento do príncipe Dom Diogo nosso Senhor, a foi 12. Auto do iuramento do Príncipe Dom Phelipe nosso Senhor, a foi 17... (Lisboa, 1584).

homens de negócio castelhanos, e também italianos, comerciaram nas conquistas lusitanas, mas o mesmo fizeram, de bom grado, muitos portugueses na América espanhola.

Tal demonstra, em suma, e para concluir, que aquilo que de um modo mais determinante influenciou o posicionamento dos vários protagonistas da cena política portuguesa, durante o reinado de D. Filipe I, foi a sua identidade corporativa.